



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Protocolo Geral
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 03080008

Ano: 2023

Emissão: 08/03/2023

Hora: 09:49:49

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

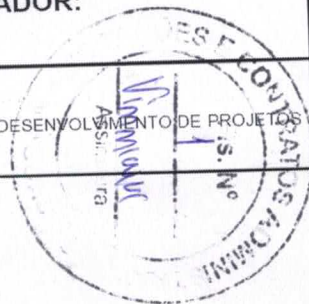
ASSUNTO:
MEMORANDO N° 08/03/2023

TITULAR / ORGÃO:
JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

REQUERENTE / PROCURADOR:
JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Outras Informações:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA COM VISTAS AO FORTALECIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL.



Robvania O. Nascimento

ROBVANIA OLIVEIRA NASCIMENTO

Recebido Por

Data

Hora



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
MUNICÍPIO ALAGOANO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO



Memorando nº 30-A/2023.

Olivença/AL, 08 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR DIONISIO

Prefeito do Município de Olivença - AL

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL.

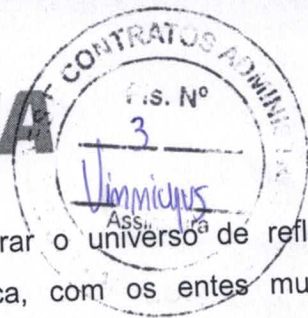
Senhor prefeito,

No aspecto da Segurança Pública o município vivencia tanto a realidade urbana como rural, com desigualdades sociais típicas de áreas periféricas. E como garantidor da segurança e da integridade dos cidadãos, os órgãos que desempenham atividades correlatas, vem sua mobilidade se tornar insuficiente para cruzar os inúmeros rincões do território alagoano. Se a gestão municipal já arca com um custo para manter e apoiar ações convencionais de segurança, hoje o município precisa mais do que nunca de uma estrutura sistemática de combate a violência em suas causas, mediante a coordenação dos inúmeros entes governamentais ou não que operam em atividades que pode refletir na diminuição dos índices de vitimização;

Cercar a violência e arrefecer o crime através de ações preventivas tornou-se uma descoberta real e recente para muitos governos das diversas esferas públicas. Longe de discursos demagógicos, município predispõe-se a continuar reduzindo as taxas de homicídios, servindo até mesmo de referencial par todo o Estado de Alagoas. Se representantes de diversos órgãos podem e devem estar engajados a combater a violência, um em específico dentro do município é o de vocação natural para ter um envolvimento pleno. Saber o que é preciso ficou patente, porém, como fazê-lo e como envolver os agentes executores surge como desafios a serem superados. O tema da gestão integrada em segurança pública é um item estratégico desta nova agenda compartilhada. A descrição do paradigma indicado para a gestão municipal da segurança pública evidencia a oportunidade e a necessidade de que esta se desenvolva de forma sistêmica e complementar no contexto das ações desenvolvidas nos planos estadual e federal. Assim, a associação frente às políticas e competências exercidas por estes entes, o amadurecimento dos meios pelos quais esta cooperação deve se dar e a garantia da consistência dos



PREFEITURA DE

OLIVENÇA
SISTEMANDO A PAZ PARA CONSTRUIR UM NOVO TEMPO

programas e ações implementados devem também integrar o universo de reflexão e compromisso para o fortalecimento da segurança pública, com os entes municipais ocupando uma posição singular e de protagonismo, em articulação e cooperação com os demais entes federados;

Para isto, naturalmente, a articulação entre os órgãos da administração responsáveis por estas tarefas, como a guarda municipal, a unidade gestora da segurança urbana e a capacitação de técnicos e gestores para os fins expostos visam garantir uma integração dinâmica e colaborativa com os demais organismos estaduais e federais de segurança pública e justiça criminal, com a finalidade de articular ações de prevenção à violência com projetos sociais efetivos;

Aos gestores cabe pensar, também, estratégias locais e pensar os meios eficazes de se garantir a presença segura e cotidiana dos operadores no município. O conceito de gestão é diferente do conceito de operação. A gestão requer a articulação dinâmica entre os meios disponibilizados e os fins propostos. A gestão inclui criar as condições para executar as ações, monitorar e articular o conjunto de atores e dos operadores no sentido dos fins. A operação dos vários projetos e dimensões envolvidas não pode prescindir de uma visão do seu papel no objetivo maior, que não se restringe ao benefício de receber aportes de recursos federais. Fazer gestão pressupõe a capacidade de intervir no curso dos processos. Integrar o sistema de segurança pública com ações de prevenção, capacitação e a mobilização da comunidade é certamente é ação de combate à violência e à criminalidade.

Para tanto, segue em anexo a proposta de preços e demais documentos da referida empresa para conhecimento e autorização do prosseguimento do feito visando à contratação mediante a inexigibilidade de licitação.


JOSE ELIAS SANTANA SILVA**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

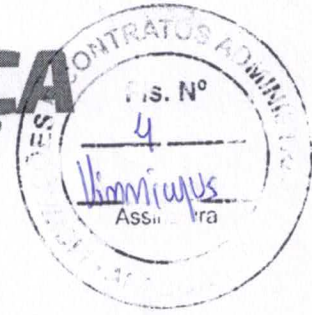


PREFEITURA DE

OLIVENÇA

ESTABELECIDO EM 1962, TRANSFERIDO EM 1988, RECONSTITUÍDO EM 1990, TEMPORARIAMENTE

PROJETO BÁSICO



1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. No aspecto da Segurança Pública o município vivencia tanto a realidade urbana como rural, com desigualdades sociais típicas de áreas periféricas. E como garantidor da segurança e da integridade dos cidadãos, os órgãos que desempenham atividades correlatas, vem sua mobilidade se tornar insuficiente para cruzar os inúmeros rincões do território alagoano. Se a gestão municipal já arca com um custo para manter e apoiar ações convencionais de segurança, hoje o município precisa mais do que nunca de uma estrutura sistemática de combate a violência em suas causas, mediante a coordenação dos inúmeros entes governamentais ou não que operam em atividades que pode refletir na diminuição dos índices de vitimização;

2.2. Cercar a violência e arrefecer o crime através de ações preventivas tornou-se uma descoberta real e recente para muitos governos das diversas esferas públicas. Longe de discursos demagógicos, município predispõe-se a continuar reduzindo as taxas de homicídios, servindo até mesmo de referencial par todo o Estado de Alagoas. Se representantes de diversos órgãos podem e devem estar engajados a combater a violência, um em específico dentro do município é o de vocação natural para ter um envolvimento pleno. Saber o que é preciso ficou patente, porém, como fazê-lo e como envolver os agentes executores surge como desafios a serem superados. O tema da gestão integrada em segurança pública é um item estratégico desta nova agenda compartilhada. A descrição do paradigma indicado para a gestão municipal da segurança pública evidencia a oportunidade e a necessidade de que esta se desenvolva de forma sistêmica e complementar no contexto das ações desenvolvidas nos planos estadual e federal. Assim, a associação frente às políticas e competências exercidas por estes entes, o amadurecimento dos meios pelos quais esta cooperação deve se dar e a garantia da consistência dos programas e ações implementados devem também integrar o universo de reflexão e compromisso para o fortalecimento da segurança pública, com os entes municipais



ocupando uma posição singular e de protagonismo, em articulação e cooperação com os demais entes federados;

2.3. Para isto, naturalmente, a articulação entre os órgãos da administração responsáveis por estas tarefas, como a guarda municipal, a unidade gestora da segurança urbana e a capacitação de técnicos e gestores para os fins expostos visam garantir uma integração dinâmica e colaborativa com os demais organismos estaduais e federais de segurança pública e justiça criminal, com a finalidade de articular ações de prevenção à violência com projetos sociais efetivos;

2.4. Aos gestores cabe pensar, também, estratégias locais e pensar os meios eficazes de se garantir a presença segura e cotidiana dos operadores no município. O conceito de gestão é diferente do conceito de operação. A gestão requer a articulação dinâmica entre os meios disponibilizados e os fins propostos. A gestão inclui criar as condições para executar as ações, monitorar e articular o conjunto de atores e dos operadores no sentido dos fins. A operação dos vários projetos e dimensões envolvidas não pode prescindir de uma visão do seu papel no objetivo maior, que não se restringe ao benefício de receber aportes de recursos federais. Fazer gestão pressupõe a capacidade de intervir no curso dos processos. Integrar o sistema de segurança pública com ações de prevenção, capacitação e a mobilização da comunidade é certamente é ação de combate à violência e à criminalidade.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

3.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço predominantemente intelectual, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados na Prefeitura Municipal de Olivença, através de profissionais credenciados e habilitados pertencente à equipe técnica da empresa RADS

GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

5.2. Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 6.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 6.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

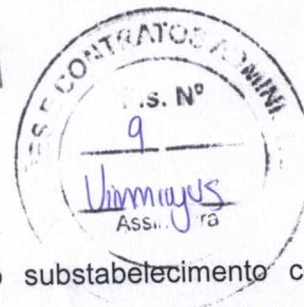


6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.11. Promover a organização técnica dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto, no prazo determinado.
- 7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.20. Contratada deverá manter os aparelhos em bom estado de funcionamento mediante correção de defeitos e verificação técnica necessária.



8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo substabelecimento com reservas para atuação conjunta com parceiros, mantendo a integral responsabilidade do CONTRATO.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

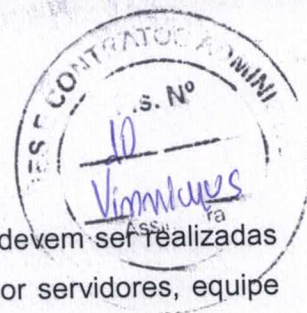
10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto.

10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11. DO REAJUSTE

11.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou índice correspondente.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, que constam abaixo:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, após atesto do fiscal do contrato;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e a Tributos Federais expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;
- e) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

12.2. A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição dos serviços, conforme proposta apresentada, além do número da NOTA DE EMPENHO.

12.3. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta;

13.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

13.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:


13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

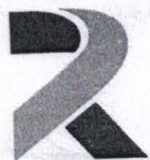
13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o que dispõe a legislação pertinente.

Olivença/AL, 08 de março de 2023.



JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Administração



RADS GESTÃO
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

CNPJ: 28.144.217/0001-94

Rua Modesto Duque Oliveira, 594, Bairro Novo, Delmiro Gouveia - AL - CEP 57482-000

radsgestao@gmail.com



PROPOSTA DE PREÇO

Interessado:

Prefeitura Municipal de Olivença - AL

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no Município de Olivença-AL.

Encaminhamos à Vossas Senhorias nossa proposta técnica relativa à execução dos serviços descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no Município de Olivença-AL.	12 Meses	15.000,00	RS 180.000,00
			VALOR TOTAL	RS 180.000,00

VALOR: **RS 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)**

VALIDADE DA PROPOSTA: **60 DIAS**

Todas as despesas e encargos inerentes a execução do serviço estão contemplados nesta proposta.

DELMIRO GOUVEIA - AL, 08 de março de 2023

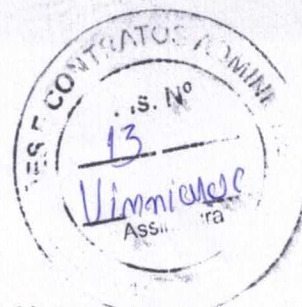
Radson Manoel Santos da Silva
RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
RESPONSÁVEL

RADS GESTÃO

INEX
10/23



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CASA EMPREENDEDORA - PÁRQUE DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS - CENTRO



PROCESSO Nº: 03080008/2023

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL

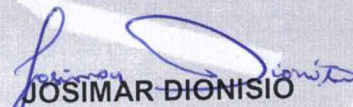
DESPACHO

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Olivença/AL para Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL, junto à empresa RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 28.144.217/0001-94, nos moldes do artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III, da lei Federal nº 8.666/1993, hipótese específica de inexigibilidade de licitação.

De forma que, tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Direção Administrativa, portanto, **APROVO O PROJETO BÁSICO APRESENTADO**, em ato contínuo, **DETERMINO**:

- 1) Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento, pronunciamento, inserção dos documentos indispensáveis para contratação;
- 2) Em seguida, evoluam-se os autos à Setor de Finanças no sentido de informar a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas com a contratação;
- 3) Para posterior evolução dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para adoção das formalidades cabíveis.
- 4) Após, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade do procedimento;
- 5) Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos ao gabinete do prefeito.

Olivença/AL, 08 de março de 2023.


JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL

INEX

10 123



PROCESSO Nº: 03080008/2023

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL

DESIGNAÇÃO DE GESTOR CONTRATUAL

Trata-se de procedimento administrativo destinado à Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o Secretário Municipal de Administrativo, José Elias Santana Silva, para acompanhar e fiscalizar o referido contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A representante deste município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Olivença/AL, 08 de março de 2023.


JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL.



Ofício nº: XX/2023

Olivença/AL, 08 de março de 2023.

Ao Sr.

RADSON MANOEL DANTAS DA SILVA
RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL.

Prezada Senhora,

Vimos através de o presente solicitar proposta de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL.

Tão logo, havendo disponibilidade e interesse na prestação de serviço serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública, solicitamos a documentação necessária, tais como:

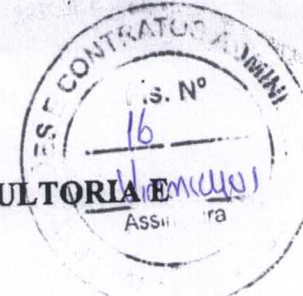
- a) Cópia do Contrato Social, juntamente com cópia dos documentos de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, bem como o quadro econômico financeiro, para confecção do contrato;
- b) Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
- c) Comprovante de regularidade do o F.G.T.S.;
- d) Certidão Negativa Trabalhista;
- e) Notas fiscais ou cópia dos contratos para comprovação de balizamento de preços;
- f) Documentos que comprovam notória especialização, como, título de especialização e etc...

Respeitosamente,

JOSE ELIAS SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Olivença/AL.

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA " RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA "

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

STEFANY MAIARA DANTAS DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 12343457492, nacionalidade brasileira, natural de Maceió - AL, SOLTEIRO(A), , nascido(a) em 25/03/1996, administradora, Carteira de Identidade (RG) : 38025949-SEDS-AL, residente e domiciliado na(o) RUA JOSE BANDEIRA, nº 102, JACINTINHO, Maceió-AL, CEP 57042000.

RISONEIDE DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 81630549487, nacionalidade brasileira, natural de Junqueiro - AL, SOLTEIRO(A), , nascido(a) em 30/03/1968, empresária, Carteira de Identidade (RG) : 1130505-SEDS-AL, residente e domiciliado na(o) RUA VEREADOR GILBERTO PEREIRA, nº 402, CENTRO, Teotônio Vilela-AL, CEP 57265000.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e terá sede na RUA JOSE MAIA GOMES, 258, QUADRA 11 LOTE 210 SALA 5 CXPST 004, JATIUCA, Maceió, AL, CEP 57036240 e usará a expressão RADS GESTAO como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

Risoneide

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá o seguinte objeto social: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humana, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Outras atividades de ensino, Consultoria em tecnologia da informação, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.

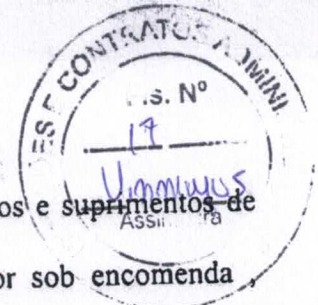
Stefany

1 - Atividade Principal: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, CNAE 7020-4/00.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 13:42 SOB Nº 27200622351.
PROTOCOLO: 170172210 DE 10/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702591863. NIRE: 27200622351.
RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 10/07/2017
www.facilita.al.gov.br



- 2 - Atividade Secundária: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, CNAE 4751-2/01.
- 3 - Atividade Secundária: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, CNAE 6201-5/01.
- 4 - Atividade Secundária: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, CNAE 6202-3/00.
- 5 - Atividade Secundária: Consultoria em tecnologia da informação, CNAE 6204-0/00.
- 6 - Atividade Secundária: Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, CNAE 7119-7/04.
- 7 - Atividade Secundária: Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, CNAE 7220-7/00.
- 8 - Atividade Secundária: Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, CNAE 7490-1/99.
- 9 - Atividade Secundária: Seleção e agenciamento de mão-de-obra, CNAE 7810-8/00.
- 10 - Atividade Secundária: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, CNAE 8230-0/01.
- 11 - Atividade Secundária: Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, CNAE 8550-3/02.
- 12 - Atividade Secundária: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 8599-6/04.
- 13 - Atividade Secundária: Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, CNAE 8599-6/99.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), dividido em 80.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
STEFANY MAIARA DANTAS DA SILVA	64.000	R\$ 1,00	R\$ 64.000,00
RISONEIDE DA SILVA	16.000	R\$ 1,00	R\$ 16.000,00
TOTAL	80.000	R\$ 1,00	R\$ 80.000,00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio,

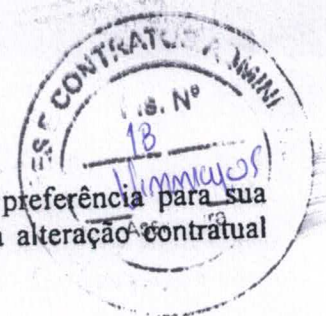
Risoneide
Stefany



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 13:42 SOB Nº 27200622351.
 PROTOCOLO: 170172210 DE 10/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702591863. NIRE: 27200622351.
 RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACEIÓ, 10/07/2017
 www.facilita.al.gov.br

a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio STEFANY MAIARA DANTAS DA SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

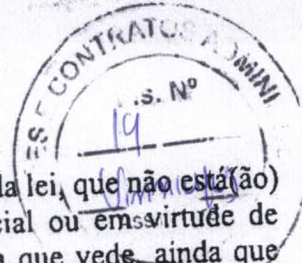
DO DESIMPEDIMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 13:42 SOB Nº 27200622351.
PROTOCOLO: 170172210 DE 10/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702591863. NIRE: 27200622351.
RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACETÓ, 10/07/2017
www.facilita.al.gov.br

Rivonide
Stefany



CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO

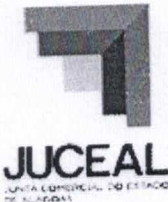
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da cidade de Maceió, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió, 21 de 06 de 2017

Risoneide da Silva
RISONEIDE DA SILVA
Sócio

Stefany Maiara Dantas da Silva
STEFANY MAIARA DANTAS DA SILVA
Sócio/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 13:42 SOB Nº 27200622351.
PROTOCOLO: 170172210 DE 10/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702591863. NIRE: 27200622351.
RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 10/07/2017
www.facilita.al.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.144.217/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RADS GESTAO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADS GESTAO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MUDESTO DUQUE OLIVEIRA	NÚMERO 594	COMPLEMENTO QUADRA043 LOTE 87
---	----------------------	---

CEP 57.480-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO NOVO	MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA	UF AL
--------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RADSGESTAO@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9155-3051/ (82) 8231-1647
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

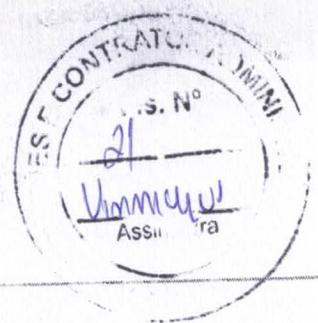
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/03/2023 às 14:39:16 (data e hora de Brasília).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	28.144.217/0001-94
NOME EMPRESARIAL:	RADS GESTAO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RADSON MANOEL DANTAS DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Aarão José da Silva



Experiência

Perícia Oficial do Estado de Alagoas – Assessor de comunicação, Ouvidor e coordenador das estatísticas e serviço de atendimento ao cidadão;

Secretaria de Estado da Segurança Pública – Assessor de comunicação, tutor do Núcleo de Planejamento de Ensino Integrado, e Conselheiro de Combate à Discriminação de Alagoas, Conselheiro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;

Polícia Civil do Estado de Alagoas – Agende de polícia;

Secretaria Nacional de Segurança Pública – Tutor de ensino a distância dos Cursos de Busca e Apreensão, Local de crime: Isolamento e Preservação na Rede Nacional a Distância para a Segurança Pública;

TV Alagoas/TV Ponta Verde – Produtor e repórter sênior.

Escolaridade

Superior em Comunicação Social – Jornalismo – Centro de Estudos Superiores de Maceió (Cesmac) – Faculdade de Educação e Comunicação (Fecom);

Pós-graduação “Lato Sensu” – Especialização em Pedagogia Estratégica – Centro Universitário Tiradentes (Unit);

Pós-graduação “Lato Sensu” – Especialização em MBA em Gestão Educacional – Centro Universitário Tiradentes (Unit).

Qualificações

Experiência profissional e disponibilidade para trabalhar

Objetivo

Atuar na área correspondente aos meus conhecimentos, sempre com dedicação, disciplina e buscando a excelência.

Rua Vinicius de Moraes, 487,
Edifício Aquasol, apto. 906,
Iatitoca, Maceió - AL

(82) 99134-9531

aaraojosedasilva@hotmail.com



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ - CESMAC
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO - FECOM**

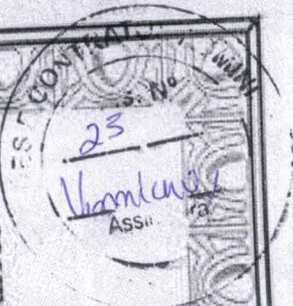
O diretor da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO,
Prof. Dr. JOSÉ BARTOLOMEU BARROS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a
conclusão do Curso de COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO *****
em 21/12/2007** , confere o título de BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL *****
a AARÃO JOSÉ DA SILVA ***** , natural de PALMARES - PERNAMBUCO *****
de nacionalidade BRASILEIRA ***** , portador(a) da Carteira de Identidade nº. 2000001186161 ***** e outorga-lhe
nascido(a) a 17/09/1979 ***** , expedida pelo(a) SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS ***** e prerrogativas legais,
o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió-AL, 17 de MARÇO de 2008

Maria Solange Bezerra de Oliveira
Profª Solange Maria Bezerra de Oliveira
Secretária

Barros
Prof. Dr. José Bartolomeu Barros
Diretor

José pai da Silva
Diplomado



CURSO RECONHECIDO: PELA PORTARIA DO Nº 140/06 - CES

PUBLICADO NO D.O.U. DE 23/06/2008

Almeida
Secretário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade Federal de Alagoas - Reitoria

Diploma registrado sob nº 538 de Fls. 54-V

do Livro 09 - FACCAM conforme processo

5256/08-42 por delegação de competência do

M.E.C. nos termos da Portaria Ministerial nº 726/77 e Portarias

MEC/DOU 71/77 e SESU/DOU 30/79.

Maceió-AL, em 27 / 03 / 2008

Elcira Maria B. de Sousa
Chefe da Seção de Expedição Registro de Diplomas

Confere: *Maurício Carlos Costa*
Diretor do DAA

VISÃO: *[Assinatura]*
REITOR

Recebido pelo fidejussor

[Assinatura]

de nº 23 JUN. 2008

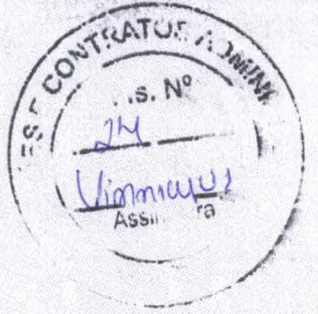
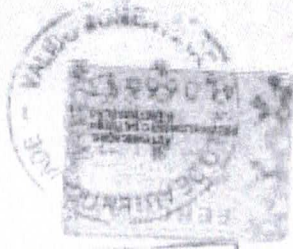
de matrícula 11111222222222222222

Bel. Luiz Pires Fombrão de Machado - Tachilido

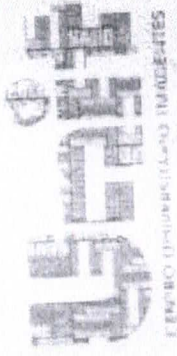
Daniel Pires Carqueiro - Escrivão

Jesimairy Costa Moutamanto Duarte - Escrivão

Silvânia Vieira Lima Alexandre - Escrivão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES



CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO

CERTIFICADO



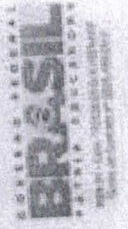
O REITOR do CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em Pedagogia Estratégica em 2015, realizado por meio de contrato com a SEDRES, outorga a

Aurão José da Silva

filho de José Antonio da Silva e Cicera Maria da Silva, brasileiro, natural de Palmares-PE, nascido a 17 de setembro de 1979, RG 2000001186161 SSP-AL, o presente certificado a fim de que possa gozar dos direitos e prerrogativas legais.

Maceió, 15 de junho de 2015.

Lidiane do Nascimento Machado
Lidiane do Nascimento Machado
Secretária Geral



CONTRATO Nº 25
Assinatura

Dario Ricardo de Santana
Dario Ricardo de Santana
Reitor

Aurão José da Silva
Aurão José da Silva
Aluno Certificado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO

CERTIFICADO



O REITOR do CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em Pedagogia Estratégica em 2015, realizado por meio de contrato com a SEDRES, outorga a

Aurão José da Silva

filho de José Antonio da Silva e Cicera Maria da Silva, brasileiro, natural de Palmares-PE, nascido a 17 de setembro de 1979, RG 2000001186161 SSP-AL, o presente certificado a fim de que possa gozar dos direitos e prerrogativas legais.

Maceió, 15 de junho de 2015.

Lidiane do Nascimento Machado
Lidiane do Nascimento Machado
Secretária Geral



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
BRASIL

CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES

[Handwritten Signature]
DANILO RIBEIRO DE SANTANA
REITOR



Aurão José da Silva
Auno Certificado

HISTÓRICO ESCOLAR

CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES
 Curso de Pós-graduação "Lato Sensu" - Especialização
 Pedagogia Estratégica
 Área de Contribuintes: Administração
 CNECES nº 01 de 08/06/2007, D.O.U 21/05/2007

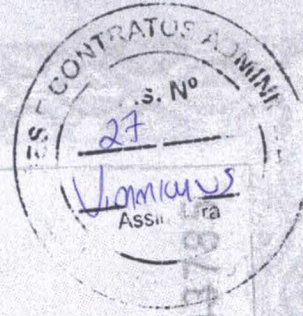
Período	DISCIPLINAS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	9,63	DURAÇÃO TOTAL	360 h/a	QUALIFICAÇÃO	CH (h/a)	CONCEITO
jan/2014 a mar/2015	COMPARAÇÃO ORAL, USO DE TEXTO E AVALIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, TENDÊNCIAS ATUAIS DO CONTEÚDO E PRÁTICA PEDAGÓGICA GESTÃO EDUCACIONAL (SIGMAVA III) GESTÃO EDUCACIONAL (SEMVA II) METÓDOS DE PESQUISA, GESTÃO DE PROJETOS, PRÁTICA DE CURSO METÓDOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICAS E ESTRATÉGIAS DE ENSINO SEMINÁRIO DE INTEGRAÇÃO - INÍCIO DE GRUPO AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM - INSTRUMENTOS AVALIAÇÃO DE PESQUISA E ORIENTAÇÃO DISCIPLINA PARA ELABORAÇÃO DE ARTIGO METODOLOGIA E TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS III METODOLOGIA E TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS III METODOLOGIA DE PESQUISA E TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS III	CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS ROSAM AMANDA PEREIRA DE OLIVEIRA MARIA POLLYANE DE ARAÚJO MARALHO OLIVEIRA JACY DE ANJALDO AZEVEDO MARIA ANGELA DA COSTA LINDO FRANCIS SAMPAIO MARIA ANGELA DA COSTA LINDO FRANCIS SAMPAIO LUZ PEGARINHA DE OLIVEIRA FROTA MARCELO PEREIRA RIBEIRO AMARAL BELLO ROSEMARY LACERDA GOMES SELMA MARIA DA SILVA MARTINS FARMENTO FINILDO DE SOUZA FERREZ MARCELO PEREIRA RIBEIRO AMARAL BELLO RAFAEL ANDRÉ DE SAUS TÁBIA MARIA DE MELO BUENA RAFAEL ANDRÉ DE SAUS MARCELO PEREIRA RIBEIRO AMARAL BELLO MARCELO PEREIRA RIBEIRO AMARAL BELLO EDILENE GALVÃO SANTOS FREDERICO BUENO DA SILVA PRISCILA DUFRINO DA SILVA	9,63	360 h/a	MESTRE DOUTOR MESTRE MESTRE MESTRE MESTRE DOUTORA DOUTORA ESPECIALISTA MESTRE CONFORMA MESTRE DOUTORA MESTRE DOUTORA DOUTORA ESPECIALISTA MESTRE MESTRE	18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18	A B A A A A A A A A A A A A A A A A	

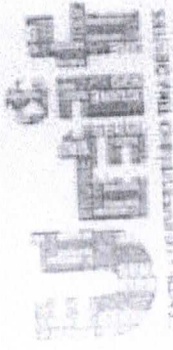
Orientação Dirigida (Monografia/TCC)
 AS DEFICIÊNCIAS DA NACIONALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO DOS PERITOS OFICIAIS DE ALAODAS
 Docentes que o curso cursou todos as disciplinas da Resolução CNECES nº 01 de 08/06/2007, D.O.U 21/05/2007

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO

CONCEITO	INTERVALO DA NOTA	SIGNIFICADO
A	9,0 a 10,0	Excelente, com direito a crédito
B	8,0 a 8,9	Bom, com direito a crédito
C	7,0 a 7,9	Regular, com direito a crédito
R	0,0 a 6,9	Reprovado, sem direito a crédito

CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES
 Credenciado pela Portaria Ministerial nº 793/2014
 Certificado registrado sob nº 001377
 Livro 00036 fls 001377 em 25/05/2015
 Processo nº 001377/2015 nos termos do 2º e 3º da
 Resolução CNECES nº 01 de 08/06/2007, D.O.U 21/05/2007
 Maceió 15/06/2015
 Sandra Maria Campos Souza
 003785ra





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES

CERTIFICADO

O REITOR do CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em MBA em Gestão Educacional em 2015, outorga a

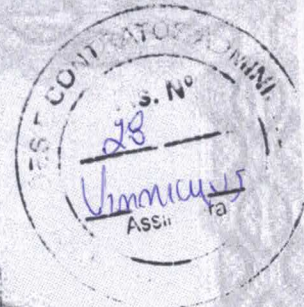
Aurão José da Silva

filho de José Antonio da Silva e Cicera Maria da Silva, brasileiro, natural de Palmares-PE, nascido a 17 de setembro de 1979, RG 2000001186161 SSP-AL, o presente certificado a fim de que possa gozar dos direitos e prerrogativas legais.

Maceió, 14 de novembro de 2015.

Lidiane
Lidiane do Nascimento Machado
Secretária Geral

Aurão José da Silva
Dionísio Arcanjo de Santana
Reitor



Aurão José da Silva
Aluno Certificado

CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES

Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização

MBA em Gestão Educacional

Área de Concentração: Administração

CNE/CES nº 01 de 08/06/2007, D.O.U. 21/05/2007

CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES

Credenciado pela Portaria Ministerial n. 795/2014

Certificado registrado sob nº 001823

Livro 00010 fls. 001923 em 14/11/2015

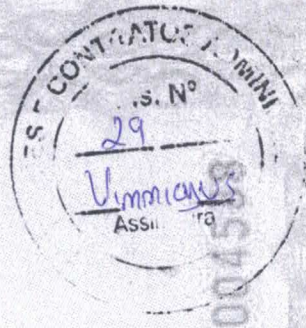
Maceió 14/11/2015

Processo nº 1823 / 2015 nos termos do Art. 7º da

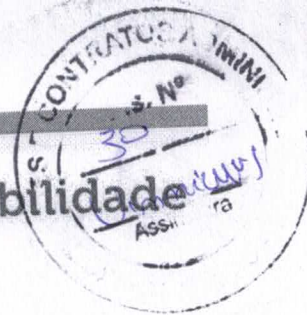
Resolução CNE/CES nº 01 de 08/06/2007, D.O.U. 21/05/2007

Francielle de Melo Santos

Francielle de Melo Santos



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/03/2023 às 15:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 28.144.217/0001-94.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6410.B8D0.61BB.C488 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RADSON MANOEL DANTAS DA SILVA**

CPF: **064.092.464-63**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:40:03 do dia 13/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: D83X130323164003

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS



CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 16166/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

RADS GESTAO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CPF/CNPJ N° 28.144.217/0001-94

Certidão emitida em: 14/03/2023 às 12:11:23 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS, endereço www.jfal.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais: CRETA e PJe 2.X;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU;
Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 13/03/2023 às 23:01:56.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2917-5704-6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 6705/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RADS GESTAO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

OU

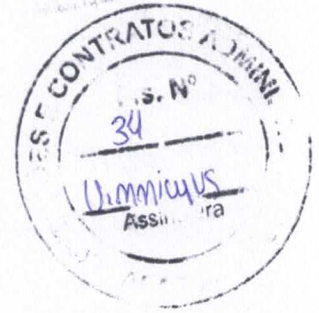
CPF/CNPJ N° 28.144.217/0001-94

Certidão emitida em: 14/03/2023 às 11:38:21 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS, endereço www.jfal.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 13/03/2023 às 23:01:56.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7917-1335-8



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RADSON MANOEL DANTAS DA SILVA**

CPF/CNPJ: **064.092.464-63**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:57:56 do dia 13/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **IP5U130323165756**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RADS GESTAO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **28.144.217/0001-94**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:55:21 do dia 13/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **HI3P130323165521**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.144.217/0001-94
Razão Social: RADS GESTAO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
Endereço: R JOSE MAIA GOMES 258 QD 11 LT210 SL 5 / JATIUCA / MACEIO / AL / 57036-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2023 a 31/03/2023

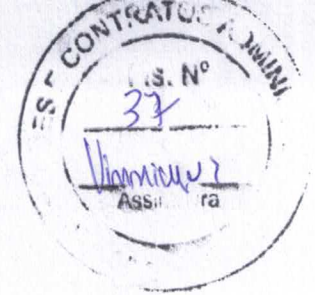
Certificação Número: 2023030204052821469828

Informação obtida em 02/03/2023 13:46:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADS GESTAO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 28.144.217/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:02 do dia 19/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2023.

Código de controle da certidão: **5EF5.C7E3.F1DC.CC8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 28.144.217/0001-94

Nome/Contribuinte: RADS GESTAO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 20/03/2023

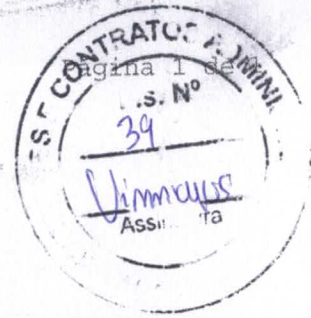
Emitida às 10:48:13 do dia 19/01/2023

Código de controle da certidão: 2C98-C4C4-4121-4424

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADS GESTAO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.144.217/0001-94

Certidão n°: 3686533/2023

Expedição: 26/01/2023, às 10:20:36

Validade: 25/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADS GESTAO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.144.217/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

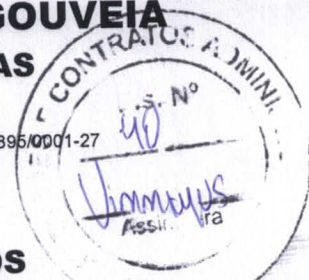
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRAÇA DA MATRIZ, nº 008-CENTRO Telefone: (82)3641-1400 CNPJ: 12.224.895/0001-27



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 25/01/2023

Contribuinte: RADS GESTAO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA		REDSIM: Sequencial: 435035 Referência Loteamento: 0016 ND Cadastro Imobiliário: 01.01.043.0087.001 Inscrição Imobiliária: 785
Localização: RUA MUDESTO DUQUE OLIVEIRA, 594 , NOVO		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: RADS GESTAO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
28.144.217/0001-94		705001
Código Atividade Principal: 7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	Código Atividade Sec.: 6201501 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	
Início Atividade: 10/11/2017	Validade: 26/03/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

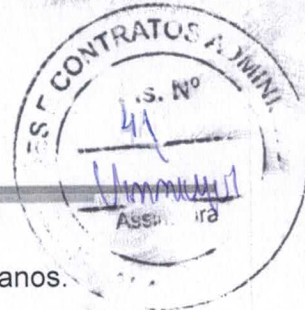
Validar Certidão: <https://gestor.tributosmunicipais.com.br/gestor/prefeitura/delmirogouveia//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

Para validar a autenticidade desta certidão acesse:
<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/gestor/prefeitura/delmirogouveia//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>
325DB770FC7BECDC8A923E3F6B8FE395AF44451F

INEX
10/23



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



PROCESSO Nº: 03080008/2023

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, bem como, as informações procedentes da Procuradoria jurídica deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa, **RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.144.217/0001-94, sediada na Rua Modesto Duque Oliveira, nº 594, Bairro Novo – Delmiro Gouveia, CEP 57.482-000, através de seus sócios administradores, Sr^a **STEFANY MAIARA DANTAS DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 123.434.574-92 e RG de nº 38025949 SEDS - AL, e a Sr^a. **RISONEIDE DA SILVA**, portador do CPF/MF de nº 816.305.494-87 e RG de nº 1130505, expedido pela SEDS/AL, o valor mensal de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), e o valor anual de R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), visando a contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL, sob os fundamentos do art. 25, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

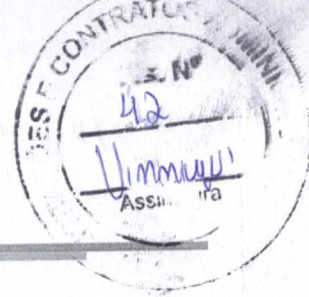
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Olivença/AL, 17 de março de 2023


JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL

INEX
10/23



PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

PROCESSO Nº: 03080008/2023

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, bem como, as informações procedentes da Procuradoria jurídica deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa, **RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.144.217/0001-94, sediada na Rua Modesto Duque Oliveira, nº 594, Bairro Novo – Delmiro Gouveia, CEP 57.482-000, através de seus sócios administradores, Sr^a **STEFANY MAIARA DANTAS DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 123.434.574-92 e RG de nº 38025949 SEDS - AL, e a Sr^a. **RISONEIDE DA SILVA**, portador do CPF/MF de nº 816.305.494-87 e RG de nº 1130505, expedido pela SEDS/AL, o valor mensal de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), e o valor anual de R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), visando a contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL, sob os fundamentos do art. 25, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Olivença/AL, 17 de março de 2023.


JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL

Publicado por mim no átrio da Prefeitura Municipal de Olivença/AL em
_____ de _____ de 2023.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: RADS GESTAO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CPF/CNPJ: 28.144.217/0001-94

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:39:27 do dia 13/03/2023 , com validade até o dia 12/04/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CHCmri6I8cTrPRJbtUQG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado de Alagoas
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME		Protocolo: ALC2201204294			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 27200622351	CNPJ 28.144.217/0001-94	Data de Ato Constitutivo 10/07/2017	Início de Atividade 10/07/2017		
Endereço Completo Rua JOSE MAIA GOMES, Nº 258, QUADRA11 LOTE 210 SALA 5 CXPST 004, JATIUCA - Maceió/AL - CEP 57036-240					
Objeto Social ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES. OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO. ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR					
Capital Social R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio Nome RADSON MANOEL DANTAS DA SILVA	CPF/CNPJ 064.092.464-63	Participação no capital R\$ 80.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome RADSON MANOEL DANTAS DA SILVA	CPF 064.092.464-63	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento Data 28/04/2022	Número 20220229899	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

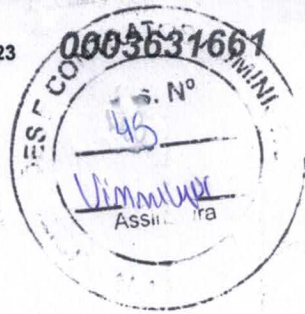
Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/10/2022, às 17:53:39 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.facilita.al.gov.br>, com o código AHUJTD5R.



ALC2201204294

Edvaldo Maiorano de Lima
Secretário Geral

14/03/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 003631661

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, residente na R MUDESTO DUQUE OLIVEIRA, QUADRA 043 LOTE 87, BAIRRO NOVO, CEP: 57480-000, Delmiro Gouveia - AL, vinculado ao CNPJ: 28.144.217/0001-94

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

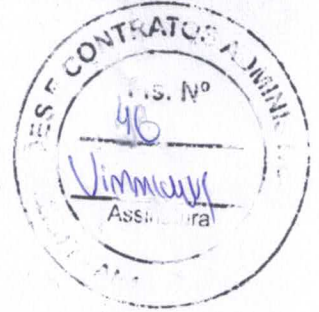
- 1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:
 - I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.
 - II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
 - III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- 2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.
- 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº:

0003631661



PEDIDO Nº:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 003631634

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, vinculado ao CNPJ: 28.144.217/0001-94 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CÍVEIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A pesquisa não abrange as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA;
- 3 - A presente pesquisa contempla as ações cíveis em tramitação nos Juizados Especiais;
- 4 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 5 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 14 de março de 2023 às 08h54min.

PEDIDO Nº:

0003631634





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
EXECUÇÃO FISCAL

FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 003631699

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, vinculado ao CNPJ: 28.144.217/0001-94 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 4 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 5 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 14 de março de 2023 às 09h31min.

PEDIDO Nº:

0003631699

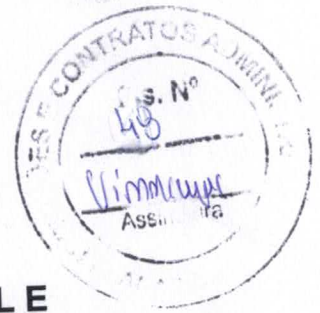




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA



FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 003630495

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, residente na R MUDESTO DUQUE OLIVEIRA, 594, QUADRA 043 LOTE 87, BAIRRO NOVO, CEP: 57480-000, Delmiro Gouveia - AL, vinculado ao CNPJ: 28.144.217/0001-94 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 13 de março de 2023 às 11h24min.

PEDIDO Nº:

0003630495





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada e após a realização de pesquisa nos registros eletrônicos referentes a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público Federal, que:

NADA CONSTA

contra RADSON MANOEL DANTAS DA SILVA (CPF nº 06409246463)

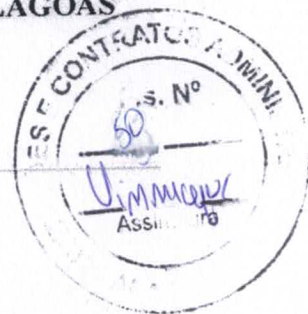
Observações:

- O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente o CPF/CNPJ e o correspondente nome exato do destinatário nos procedimentos investigatórios em tramitação. Não constam dados referentes a procedimentos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário;
- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF (<http://cidadao.mpf.mp.br/>), informando-se o número do selo digital de segurança impresso;
- A certidão será negativa quando, ainda que haja registro referente a homônimo, não for possível a individualização dos procedimentos por carência de dados do MPF;
- A certidão contempla apenas procedimentos preparatórios, procedimentos preparatórios eleitorais, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais, incluindo-se, ainda, os mencionados procedimentos extrajudiciais específicos do Gabinete do Procurador-Geral da República.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/03/2023 11:23 (#Válida por 30 dias#)
Data da última atualização do banco de dados: 13/03/2023 11:23
Selo digital de segurança: 1258F592B045BE5C186803BAA189B149



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0903024/2018**

CONTRATO Nº **INEX-0903024/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS NAS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E MEIO AMBIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, E A EMPRESA RADS GESTÃO, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL**, com sede na Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, CEP 57.442-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.251.468/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito, Carlos André Paes Barreto dos Anjos, inscrito no CPF sob o nº 445.276.0840-87 e RG nº 340.145 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RADS GESTÃO, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.144.217/0001-94**, com sede na **Rua José Maia Gomes, nº 258, Sala 05, Cx. Postal nº 04, Jatiúca, CEP 57.036-240**, no Município de **Maceló/AL**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Stefany Maiara Dantas da Silva**, portadora do RG nº **38025949 SEDS/AL**, e CPF nº **123.434.574-92**, tendo em vista o que consta no Processo nº **0903024/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666 (Art. 25, II c/c 13, III) e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com **inexigibilidade de licitação**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução dos **serviços técnicos especializados em programas institucionais, políticas públicas e projetos nas áreas de segurança pública e meio ambiente**, visando atender às necessidades do **Município de Olho d'Água das Flores**, conforme especificações, quantitativos e valores constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de **10 (dez) dias** para finalizar os serviços;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.1.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere



responsabilidade à Administração;

4.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita na Proposta.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando necessário, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

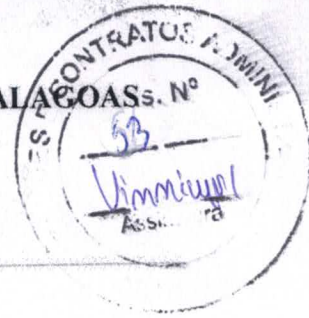
6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS s.º
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

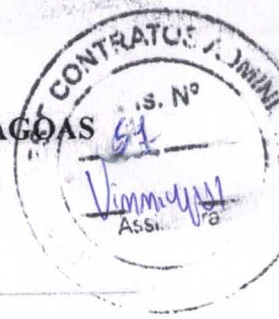
8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.2.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

8.2.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



8.2.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

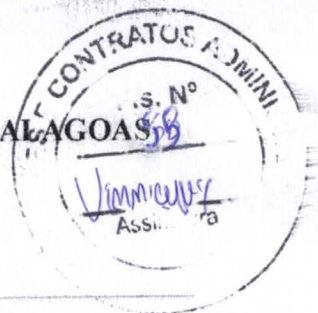
9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.



10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcionais Programáticas: 04.122.0000. 2002 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito; 04.122.0000. 2003 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento; 20.122.0000.2006 - Manutenção das Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente; 04.122.0000.2033 - Manutenção das Ações da Guarda Civil Municipal; 18.541.0006.2081 - Manutenção de Ações de Conservação e Preservação do Meio Ambiente.

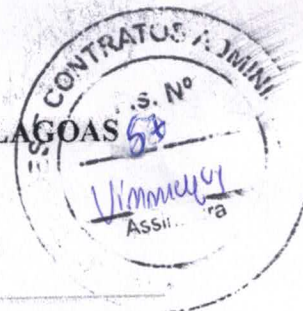
Elementos de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria; 33.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.



12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

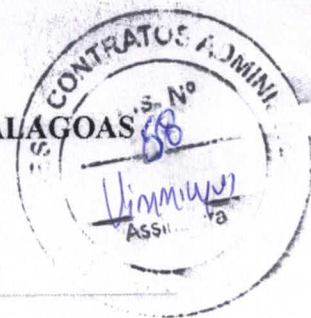
14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Olho d'Água das Flores**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

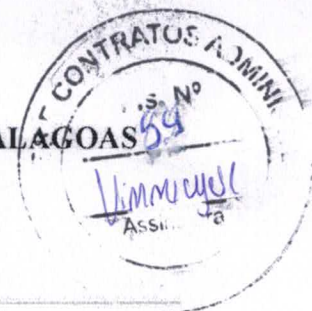
14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

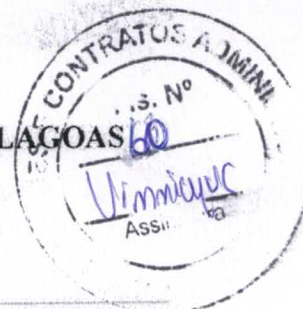
15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- 15.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 15.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.1.18.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

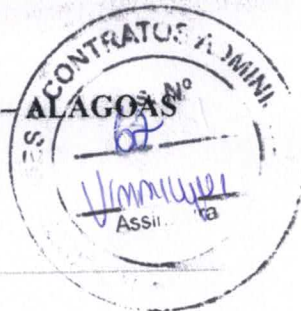
16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

d
g



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



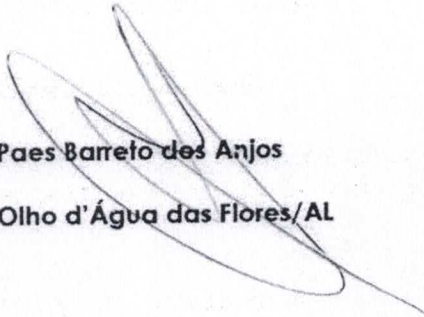
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

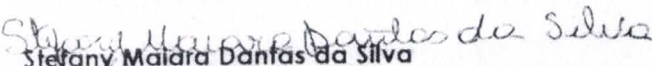
18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Cidade de **Olho d'Água das Flores**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Olho d'Água das Flores/AL, **11 de setembro de 2018.**


Carlos André Paes Barreto dos Anjos
Prefeito
Município de Olho d'Água das Flores/AL


Stefany Maira Dantas da Silva
RADS GESTÃO, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



ANEXO DO CONTRATO Nº INEX-0903024/2018

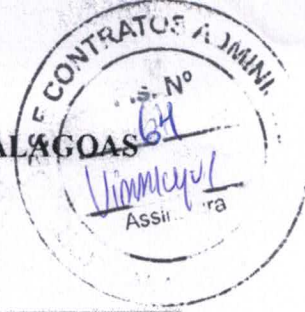
Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o **Município de Olho d'Água das Flores** e a empresa **RADS GESTÃO, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, cujos itens e respectivos preços estão descritos a seguir, na tabela abaixo, em face do Processo inexigibilidade de licitação nº **0903024/2018**.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados em programas institucionais, políticas públicas e projetos nas áreas de segurança pública e meio ambiente, com vistas ao desenvolvimento e o fortalecimento social no Município.	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

ITEM	SERVIÇOS	REF	QTD
1	META 1: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA		
1.1	Etapa 01: PESQUISA PARA ANALISAR A SENSÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	UN	1
1.2	Etapa 02: CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	UN	1
1.3	Etapa 03: PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	H	40
1.4	Etapa 04: GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGIM	UN	1
2	META 2: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM SEGURANÇA PÚBLICA		
2.1	Etapa 01: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM SEGURANÇA PÚBLICA	H	40
2.2	Etapa 02: PLANEJAMENTOS TÁTICOS E OPERACIONAIS EM SEGURANÇA PÚBLICA	H	40
3	META 03: INSTITUCIONALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		
3.1	Etapa 01: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	UN	1
3.2	Etapa 02: LEI DE ENSINO MATRIZ DE FORMAÇÃO DA GCM;	UN	1
3.3	Etapa 03: PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP; REGIMENTO INTERNO; CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE DOCENTES DO ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DA GCM;	UN	1
3.4	Etapa 04: ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DA GCM;	UN	1
3.5	Etapa 05: CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS GCM;	UN	1
3.6	Etapa 06: PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS GCM;	UN	1
3.7	Etapa 07: REGULAMENTO DE UNIFORMES DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA GCM;	UN	1
3.8	Etapa 08: CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GCM;	UN	1



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



3.9	Etapa 09: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GCM;	UN	1
3.10	Etapa 10: PROJETOS EM SEGURANÇA PÚBLICA	H	40
3.11	Etapa 11: CAPTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS	H	40
4	META 4: MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AÇÕES DE PREVENÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA		
4.1	Etapa 01: AÇÕES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO, À VIOLÊNCIA CONTRA GRUPOS LGBT, CONTRA À LIBERDADE RELIGIOSA, À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, À VIOLÊNCIA DE GÊNERO;	H	40
4.2	Etapa 02: CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS	UN	1
4.3	Etapa 03: CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	UN	1
4.4	Etapa 04: CONSELHO MUNICIPAL LGBT	UN	1
5	META 5 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, SOCIAL E POLÍTICO NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE		
5.1	Etapa 01: CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	UN	1
5.2	Etapa 02: PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	H	100
5.3	Etapa 03: PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD	H	40
5.4	Etapa 04: REGULARIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES	UN	1
5.5	Etapa 05: IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA	H	40
5.6	Etapa 06: CAPACITAÇÃO DE CATADORES	H	20
5.7	Etapa 07: PROJETOS EM RESÍDUOS SÓLIDOS	H	40

f 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0211006/2022
CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATO Nº 008/2022 QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADO, A EMPRESA RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **Erivaldo de Melo Lima**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.858.614-49, portador do RG nº 500005 – SSP/AL, com domicílio profissional na referida sede da Prefeitura Municipal com domicílio na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no do CNPJ/MF nº 28.144.217/00001-94, com endereço na Rua José Maia Gomes, 258 - Sala 05, Cx. Postal nº 04 – Jatiúca/Maceió/AL, CEP 57036-240, representado pelo Sr. Radson Manuel Dantas da Silva, inscrito no CPF: 064.092.464-63, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem, na presença de duas testemunhas, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços jurídicos, o qual se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste da Inexigibilidade de Licitação, e das determinações legais contempladas pelo artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, incisos I, III e VI da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, bem como das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O(A) **CONTRATADO(a)** se compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados, nos termos e condições estabelecidos neste contrato, juntamente com o termo de referência e proposta da **CONTRATADA**, para contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL COM VISTAS O FORTALECIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE – AL.**

Parágrafo Primeiro: Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)** Seguir as diretrizes técnicas, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a contratada se reportará nas questões contravertidas e complexas, atendendo todo cronograma predeterminado no termo de referência (**ANEXO ÚNICO**) deste contrato, independente de transição.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** deverá manter a contratante informada a respeito da prestação dos serviços objeto do contrato, elaborando relatórios mensais e específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, entregando-os mediante contra recibos, ao administrador/gestor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO: O valor do presente contrato corresponde aos percentuais abaixo listados:

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE se obriga a remunerar os serviços técnicos do CONTRATADO no valor de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** anual, importância essa que será estabelecida para remunerar a assessoria e ou capacitação prestada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE no que tange às demandas envolvendo o objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação:

Funcional Programática:

04.122.0003.2042 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Elemento de Despesa:

3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.3.9.0.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: Acordam CONTRATANTE e CONTRATADO(A) que o presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS: É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Obriga-se o CONTRATANTE, a:

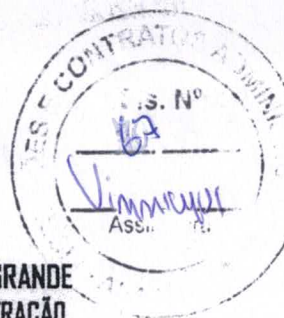
- I) Colocar à disposição do CONTRATADO (A) todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados, fornecendo documentos e informações que o(a) CONTRATADO(A) solicitar;
- II) Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes do presente acordo;
- III) Fornecer todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades do(a) CONTRATADO(A);
- IV) Pagar ao(à) CONTRATADO (A) os honorários devidos pelos serviços prestados, na forma e no prazo estipulado na Cláusula Segunda deste ajuste;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO (A): Obriga-se o(a) CONTRATADO (A), a:

- I) Desempenhar suas atividades dentro da ética profissional;
- Comparecer à sede do CONTRATANTE e a responder dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às consultas formuladas por escrito pelos agentes municipais;
- II) Utilizar-se das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas aos serviços, empregando seus melhores esforços na consecução dos mesmos;
 - III) Arquivar os documentos derivados do presente ajuste apresentá-los quando exigidos por quem de direito;
 - IV) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V) Fornecer, quando solicitado, relatórios constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, o(a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- I) Advertência;
- II) Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE):
 - a) De 0,5% por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) De 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) De 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - d) De 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do(a) CONTRATADO (A), não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do (a) CONTRATADO (A) no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

Parágrafo Terceiro: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de MATA GRANDE e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ter antecipado sua extinção, sem cumprimento integral de seu objeto, amigavelmente, judicialmente ou por disposição unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses expressamente previstas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento (ART. 67 – Lei 8.666/93): O Secretário de Administração, ou quem vier a substituí-lo, deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As

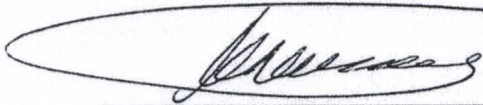
decisões e providências que ultrapassem a competência desse representante, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO: Fundamenta-se a presente contratação no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

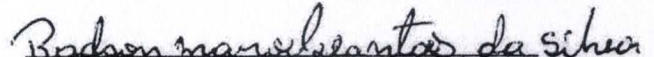
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato, serão dirimidas no Foro da Comarca deste município, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o município de MATA GRANDE e o(a) CONTRATADO (A) justos e acordes, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido a achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

MATA GRANDE/AL, 23 de fevereiro de 2022

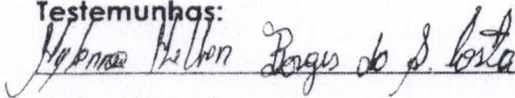


Erivaldo de Melo Lima
Prefeito
Contratante

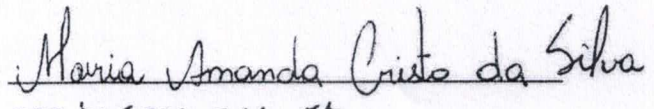


**RADS GESTÃO CONSULTORIA E
PLANEJAMENTO LTDA**
Radson Manuel Dantas da Silva
Contratado

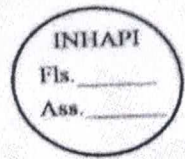
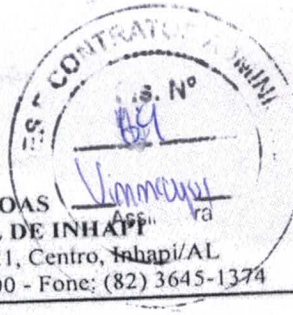
Testemunhas:



CPF: 117.677.924-92



CPF: 705.800.624-57



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO INHAPI Nº 009/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/AL, E A EMPRESA RADS GESTAO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 1121, Centro, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. José Cícero Vieira, inscrito no CPF sob o nº 677.625.574-15;

CONTRATADO: A empresa **RADS GESTAO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.144.217/0001-94 e estabelecida na Rua José Maia Gomes, 258, Sala 05, Cx. Postal nº 04, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57.036-240 email: radsgestao@gmail.com, fone (82) 99155-3051, representada pela sua sócia-gerente, Sra. **Stefany Maiara Dantas da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 123.434.574-92, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 3233/2017, inclusive Parecer PGM, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

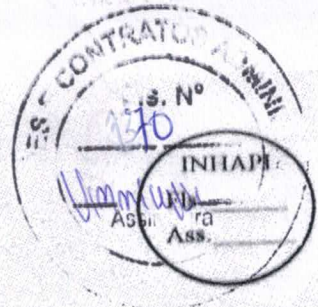
1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados em programas institucionais, políticas públicas e projetos nas áreas de segurança pública e meio ambiente, que serão prestados nas condições estabelecidas no Plano de Trabalho e na proposta da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.2 A descrição e forma de execução dos serviços prestados devem seguir o disposto no Anexo Único deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as

Stefany



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, I, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

3.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Recurso: Próprio

Órgãos: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 05.05 – Entidade Supervisionada – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Funcional Programática: 04.122.0001.2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de Despesa: 33.90.35/ 0.10 – Serviços de Consultoria.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

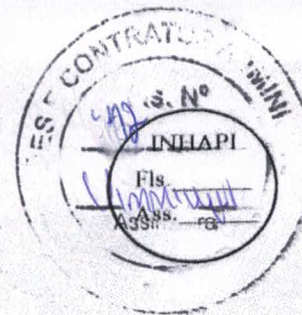
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada, na assinatura deste Termo de Contrato, se assim a CONTRATANTE solicitar, prestará garantia na modalidade de caução bancária, correspondente a 1 (um)% de seu valor total.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

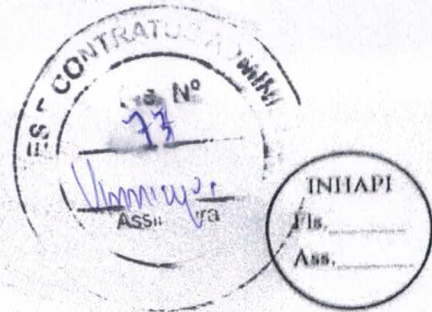
8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



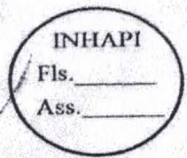
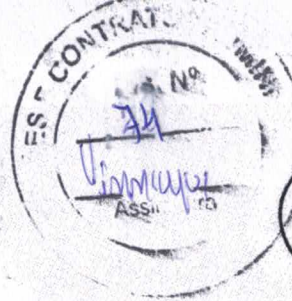
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.
- 9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 9.4.1 Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 9.4.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 9.4.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- 9.4.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 9.4.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 9.4.6 A satisfação da Administração usuária.
- 9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



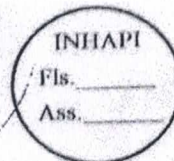
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
- 10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

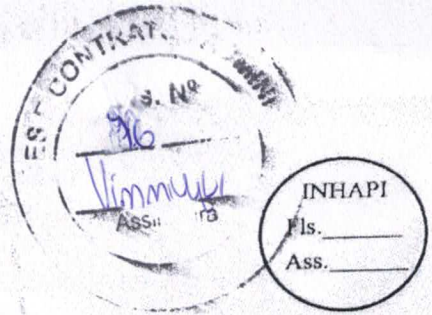


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta;
- 11.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 11.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mata Grande-AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
 Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
 CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

Inhapi/AL, em 02 de Abriu de 2018.

José Cícero Vieira
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
 JOSÉ CÍCERO VIEIRA
 CPF Nº 677.625.574-15
 CONTRATANTE

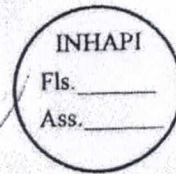
Stefany Maiara Dantas da Silva
 RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
 STEFANY MAIARA DANTAS DA SILVA
 CPF Nº 123.434.574-92
 CONTRATADO

Yara Arcanjo da Silva
 YARA ARCANJO DA SILVA
 CPF Nº 085.452.794-00
 GESTORA CONTRATUAL

TESTEMUNHAS

NOME: *José Elython Ns da Silva*
 CPF Nº: *010196779-50*

NOME: *Alfredo Vieira dos Nascimento Guerra*
 CPF Nº: *121.767.854-95*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em programas institucionais, políticas públicas e projetos nas áreas de segurança pública e meio ambiente, com vistas o desenvolvimento e o fortalecimento social no Município de Inhapi – AL.

2. INTRODUÇÃO

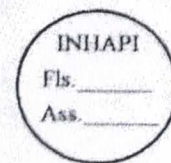
O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços técnicos especializados em programas institucionais, políticas públicas e projetos nas áreas de segurança pública e meio ambiente, com vistas o desenvolvimento e o fortalecimento social no Município de Inhapi – AL.

3. FINALIDADE

É fato que as limitações orçamentárias e financeiras que atingem os municípios e a real necessidade de compor um quadro com técnicos especializados em programas institucionais, políticas públicas e projetos nas áreas de segurança pública e meio ambiente, torna-se imperativo a busca por soluções gerenciais que priorizem a melhor relação custo-benefício, através de técnicos que possibilitem a captação de recursos federais e estaduais. Desta forma, os serviços a serem contratados, objetivam além de toda normatização legal e institucional, a melhoria da segurança dos cidadãos, à defesa e motivação/valorização dos profissionais da Guarda municipal de Inhapi, bem como o desenvolvimento de ações diversas na área do meio ambiente.

4. JUSTIFICATIVA

No aspecto da Segurança Pública, Inhapi vivencia tanto a realidade urbana, com desigualdades sociais típicas de áreas periféricas, como também vivencia o ambiente com características diferenciadas de pequenos aglomerados rurais. Neste ambiente, o bioma caatinga e o clima semiárido, impõe nas comunidades parâmetros outros de justiça e promoção de segurança. Nisso, o Estado tem dificuldade de se fazer presente, como provedor de bem-estar, devido à escassez de recursos, a dispersão dos domicílios entre outros fatores. E



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

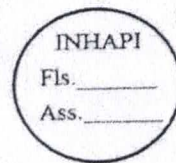
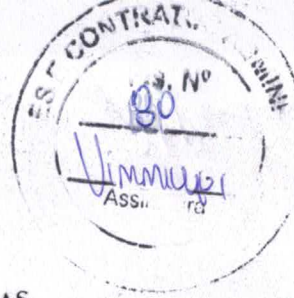
como garantidor da segurança e da integridade dos cidadãos, os órgãos que desempenham atividades correlatas, vem sua mobilidade se tornar insuficiente para cruzar os inúmeros rincões do território sertanejo.

Projetos estruturantes, com o objetivo de alcançar e integrar todas as duas realidades, urbana e rural, tornarão ainda mais importante a capacidade do Estado de se apresentar e efetivamente oferecer os serviços necessários, proporcionalmente ao aumento do fluxo de pessoas e circulação de riquezas. Se a gestão municipal já arca com um custo para manter e apoiar ações convencionais de segurança, hoje Inhapi precisa mais do que nunca de uma estrutura sistemática de combate a violência em suas causas, mediante a coordenação dos inúmeros entes governamentais ou não que operam em atividades que pode refletir na diminuição dos índices de vitimização. Tais como Educação, Saúde, Assistência Social, etc. Cercar a violência e arrefecer o crime através de ações preventivas tornou-se uma descoberta real e recente para muitos governos das diversas esferas públicas. Longe de discursos demagógicos, Inhapi predispõe-se a continuar reduzindo as taxas de homicídios, servindo até mesmo de referencial par todo o Estado de Alagoas. Se representantes de diversos órgãos podem e devem estar engajados a combater a violência, um em específico dentro do município é o de vocação natural para ter um envolvimento pleno. Saber o que é preciso ficou patente, porém, como fazê-lo e como envolver os agentes executores surge como desafios a serem superados. O tema da gestão integrada é um item estratégico desta nova agenda compartilhada da segurança pública. A descrição do paradigma indicado para a gestão municipal da segurança pública evidencia a oportunidade e a necessidade de que esta se desenvolva de forma sistêmica e complementar no contexto das ações desenvolvidas nos planos estadual e federal. Assim, a associação frente às políticas e competências exercidas por estes entes, o amadurecimento dos meios pelos quais esta cooperação deve se dar e a garantia da consistência dos programas e ações implementados devem também integrar o universo de reflexão e compromisso para o fortalecimento da segurança pública, com os entes municipais ocupando uma posição singular e de protagonismo, em articulação e cooperação com os demais entes federados.

Para isto, naturalmente, a articulação entre os órgãos da administração responsáveis por estas tarefas, como a guarda municipal, a unidade gestora da segurança urbana e a capacitação de técnicos e gestores para os fins expostos visam garantir uma integração dinâmica e colaborativa com os demais organismos estaduais e federais de segurança pública e justiça criminal, com a finalidade de articular ações de prevenção à violência com projetos sociais efetivos, valendo-se crescentemente dessa nova instância de cooperação que são os Gabinetes de Gestão Integrada Municipais.

Com a implementação e implantação dos módulos que compõem o Gabinete de Gestão Integrada, será possível propiciar o desenvolvimento de ações articuladas, entre os representantes da sociedade civil e as diferentes forças de segurança – polícias civil e militar, corpo de bombeiros, guarda municipal, diversas secretarias municipais (gestores municipais), além de outros atores que poderão ser incorporados pelo coletivo.

Os projetos e ações a serem implementados precisam incidir coordenadamente entre si. Se forem implantados de forma isolada, pontual ou se forem reduzidos à sua especificidade, deixam de ser efetivos para o objetivo de incidir na diminuição da violência e no aumento da segurança cidadã de maneira sustentada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

Como em uma orquestra, essas ações e projetos têm que estar amarradas num processo de gestão que não se limite a alinhar os operadores envolvidos. São os gestores quem têm que operar um pacto em torno da governabilidade dos fatores de risco que informaram a escolha dos territórios e da potencialização dos fatores de proteção. Se os Gabinetes de Gestão Integrada Municipais não forem atuantes e fortes, a implementação das ações de prevenção e repressão qualificada se darão sem gestão, apenas com seus operadores.

Aos gestores cabe pensar, também, estratégias locais e pensar os meios eficazes de se garantir a presença segura e cotidiana dos operadores no município. Cabe, ainda, aos gestores, reunidos no GGI, a manutenção da concertação e de uma interlocução fluida sem que haja fragmentação, para que seja possível efetivar o necessário diálogo para que se possa atingir os fins propostos.

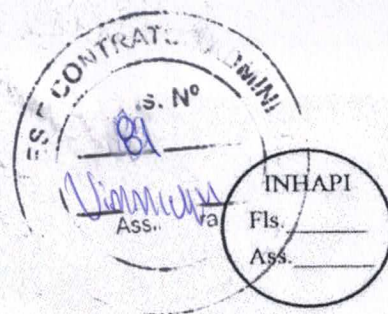
O conceito de gestão é diferente do conceito de operação. A gestão requer a articulação dinâmica entre os meios disponibilizados e os fins propostos. A gestão inclui criar as condições para executar as ações, monitorar e articular o conjunto de atores e dos operadores no sentido dos fins. A operação dos vários projetos e dimensões envolvidas não pode prescindir de uma visão do seu papel no objetivo maior, que não se restringe ao benefício de receber aportes de recursos federais. Fazer gestão pressupõe a capacidade de intervir no curso dos processos. Integrar o sistema de segurança pública com ações de prevenção, capacitação e a mobilização da comunidade é certamente é ação de combate à violência e à criminalidade.

Acerca do meio ambiente, o município de Inhapi como na grande maioria dos municípios brasileiros vem à duras penas tentando resolver as problemáticas ambientais, neste aspecto, atualmente os lixões tem se tornado um grave entrave quando se trata de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, preconizado pela Constituição Federal em seu artigo 225. As consequências que recaem sobre as populações que convivem com os lixões são diversas, como poluição do ar, do solo, da água, e principalmente as doenças ao qual estão sujeitos os catadores que sobrevivem do que recolhem em seu entorno.

Desde que foi aprovada a Lei 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, as autoridades responsáveis como Ministério Público vem pressionando os municípios brasileiros a tomarem as devidas providências. Porém, com a dificuldade do Estado em se fazer presente, como provedor de orientações técnicas e tecnologias, devido à falta de recursos, os municípios precisam buscar alternativas que solucionem este problema.

Projetos ambientais bem desenvolvidos, com o objetivo de tornar o município sustentável possibilitarão um olhar diferenciado e servirão como exemplo de uma gestão atuante acerca da problemática dos lixões. Hoje Inhapi precisa mais do que nunca de uma estrutura sistemática e multidisciplinar para tratar dos resíduos sólidos, haja vista a pressão oriunda do Ministério Público que requer agilidade nas ações neste aspecto.

Solucionar o problema do lixão através de ações ambientalmente corretas tornou-se uma descoberta real e recente para muitos governos das diversas esferas públicas. Longe de discursos demagógicos, Inhapi predispõe-se a resolver o descarte dos resíduos sólidos, servindo até mesmo de referencial para todo o Estado de Alagoas. Se representantes de diversos órgãos podem e devem estar engajados a condenar os lixões, um em específico dentro do município é o de vocação natural para ter um envolvimento pleno. Saber o que é



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

preciso ficou patente, porém como fazê-lo e como envolver os agentes executores surge como desafios a serem superados.

O tema da gestão dos resíduos sólidos é um item estratégico desta nova agenda compartilhada do meio ambiente. A descrição do padrão indicado para a gestão municipal dos resíduos sólidos evidencia a oportunidade e a necessidade de que esta se desenvolva de forma sistêmica e complementar no contexto das ações desenvolvidas nos planos estadual e federal. Assim, a associação frente às políticas e competências exercidas por estes entes, o amadurecimento dos meios pelos quais esta cooperação deve se dar e a garantia da consistência dos programas e ações implementados devem também integrar o universo de reflexão e compromisso para o fortalecimento da gestão dos resíduos sólidos.

5. METODOLOGIA

A Empresa Contratada deverá desenvolver os trabalhos descritos nas metas e etapas, utilizando-se de metodologia qualitativa e seguindo como parâmetro os elementos que visem o fortalecimento institucional e a qualidade nas políticas públicas de segurança e meio ambiente.

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1 METAS:

META 1: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA

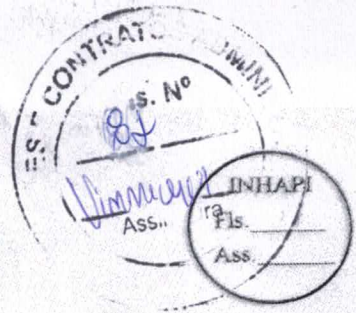
Etapa 01: PESQUISA PARA ANALISAR A SENSACÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Assessoria para a realização de pesquisa qualitativa de satisfação em Segurança Pública, no âmbito do Município.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço;
4. Aplicação de pré-teste;
5. Execução da pesquisa;
6. Amostra: 3% a 5% da população do município
7. Análise dos dados;
8. Apresentação da pesquisa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374



Etapa 02: IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Assessoria para a elaboração da lei de implantação do Conselho. Orientações acerca da organização e funcionamento do conselho.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento.

Etapa 03: PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Assessoria para a elaboração de Plano Municipal de Segurança Pública.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca da realização do Plano;
5. Assessoria nas reuniões e conferências, na elaboração dos materiais e organização dos trabalhos inerentes a execução das atividades.

Etapa 04: IMPLANTAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGIM

Assessoria para a elaboração de proposta de legislação para implantação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, órgão colegiado multidisciplinar de integração entre Poder Público e comunidade local com vistas à prevenção e ao enfrentamento sistemático da criminalidade.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento.

META 2: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM SEGURANÇA PÚBLICA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

Etapa 01: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM SEGURANÇA PÚBLICA

Planejamento de 04 (quatro) anos, objetivando definir formalmente as prioridades do Município, possibilitando-o assim a alcançar melhores resultados na Segurança Pública.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca da realização do Plano;
5. Assessoria nas reuniões e na elaboração dos materiais e organização dos trabalhos inerentes a execução das atividades.

Etapa 02: PLANEJAMENTOS TÁTICOS E OPERACIONAIS EM SEGURANÇA PÚBLICA

Necessários ao desdobramento das estratégias, definindo as competências das ações gerenciais entre os órgãos de coordenação de Segurança Pública Municipal.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca da realização do Plano;
5. Assessoria nas reuniões e na elaboração dos materiais e organização dos trabalhos inerentes a execução das atividades.

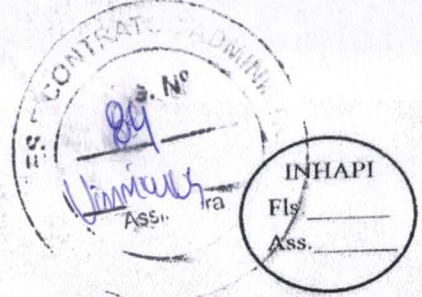
META 03: INSTITUCIONALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Etapa 01: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Assessoria para elaboração de proposta de legislação para criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública definindo estrutura administrativa, cargos, atribuições e demais correlatos.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

Etapa 02: LEI DE ENSINO MATRIZ DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Assessoria para elaboração e/ou revisão de proposta de Lei de Ensino, Matriz de Formação da Guarda Municipal. Orientações normativas que disponha sobre a formação, a qualificação e a capacitação dos agentes de Segurança Pública Municipal.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento da lei.

Etapa 03: PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP; REGIMENTO INTERNO; CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE DOCENTES DO ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Assessoria para elaboração e ou revisão do projeto de formação político e pedagógico que irá nortear as ações desenvolvidas pelo Órgão de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal.

Assessoria para elaboração e/ou revisão de norma regulamentando as ações pedagógicas, disciplinares, administrativas, baseada no projeto político pedagógico que traz as linhas gerais de ação.

Assessoria para elaboração de proposta de Lei que disponha sobre a contratação de docentes efetiva e/ou por tempo determinado, assim como sobre o pagamento das aulas ministradas no âmbito do Sistema de Ensino de Segurança Pública Municipal.

Orientações Metodológicas:

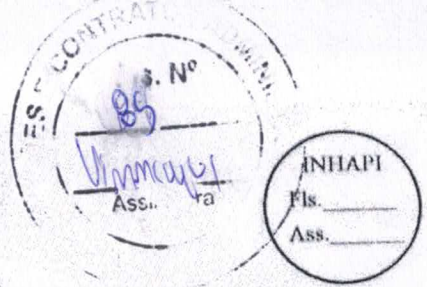
1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento do PPP.
5. Orientações acerca do funcionamento do instrumento

Etapa 04: ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Assessoria para elaboração e/ou revisão de conjunto de normativas organizacionais e funcionais da Guarda Municipal, disciplinando as relações jurídicas e gerais que incidem sobre todos que a compõem.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento do instrumento.

Etapa 05: CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

Assessoria para elaboração e/ou revisão de proposta de Código de Ética/Conduta profissional dos Guardas Municipais definindo direitos, deveres, sanções, vedações e demais disposições correlatas à disciplina e a conduta profissional.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento do instrumento.

Etapa 06: PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.

Assessoria para elaboração e /ou revisão de proposta de Plano de Cargos e Remuneração, definindo a estrutura dos cargos, atribuições, mecanismos de evolução funcional, avaliação de desempenho e demais disposições correlatas.

Orientações Metodológicas:

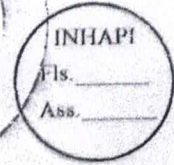
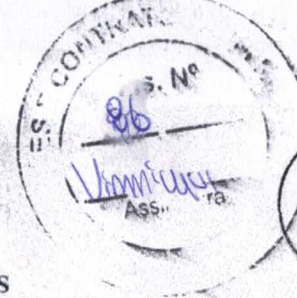
1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento do instrumento.

Etapa 07: REGULAMENTO DE UNIFORMES E DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Assessoria para elaboração proposta de norma que regulamenta a posse, a composição e uso de uniformes, e peças complementares, e também de documento de identificação no âmbito da Guarda Municipal.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

4. Orientações acerca do funcionamento do instrumento.

Etapa 08: CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Assessoria para elaboração e/ou revisão de proposta de legislação para criação de órgãos próprios de controle interno e externo, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria do funcionamento da Guarda Municipal.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento do instrumento.

Etapa 09: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Assessoria para elaboração e/ou revisão de proposta de normas que sistematizem a estrutura organizacional, administrativa e funcional, bem como o ordenamento processual da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento do instrumento.

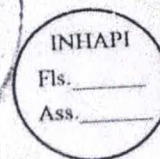
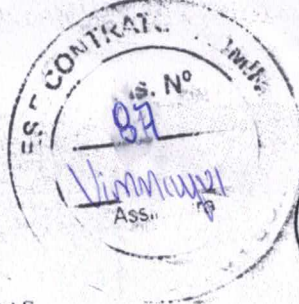
Etapa 10: PROJETOS EM SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivando a captação de recursos externos (Federais, Estaduais e Parcerias Públicas/Privadas), para a organização e aperfeiçoamento do sistema de Segurança Municipal. Engloba desde a concepção do projeto até a assessoria no envio pelo sistema de convênio (SICONV).

Orientações Metodológicas:

1. Acompanhar editais específicos da área;
2. Propor, elaborar, submeter e acompanhar a proposta no SICONV ou outro sistema ou meio;

Etapa 11: CAPTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

Orientação ao gestor dos Convênios nas decisões e procedimentos adequados a sua execução.
Convênios relacionados à Segurança Municipal;

Orientações Metodológicas:

1. Acompanhar editais específicos da área;
2. Propor, elaborar, submeter e acompanhar a proposta no SICONV ou outro sistema ou meio;

META 4: MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AÇÕES DE PREVENÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA

Etapa 01: AÇÕES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO, À VIOLÊNCIA CONTRA GRUPOS LGBT, CONTRA À LIBERDADE RELIGIOSA, À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, À VIOLÊNCIA DE GÊNERO;

Assessoria no desenvolvimento de projetos e ações junto aos órgãos municipais visando a redução da violência.

Etapa 02: CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Assessoria na elaboração da lei de implantação do Conselho. Orientações acerca da organização e funcionamento dos conselhos.

Etapa 03: CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Assessoria na elaboração da lei de implantação do Conselho. Orientações acerca da organização e funcionamento dos conselhos.

Etapa 04: CONSELHO MUNICIPAL LGBT

Assessoria na elaboração da lei de implantação do Conselho. Orientações acerca da organização e funcionamento dos conselhos.

META 5 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E SOCIAL NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE

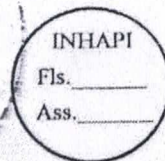
Etapa 01: IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Assessoria para a elaboração da lei de implantação do Conselho. Orientações acerca da organização e funcionamento do conselho.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);

Etapa 02: PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

Assessoria para a elaboração de Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca da realização do Plano;
5. Assessoria nas reuniões e conferências, na elaboração dos materiais e organização dos trabalhos inerentes a execução das atividades.

Etapa 03: IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD

Assessoria para a implantação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas no município, visto que toda e qualquer área que outrora fora ambientalmente degradada precisa ser recuperada para não trazer riscos à saúde da população.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração, apresentação e execução de ações corretivas ambientalmente;
4. Orientações acerca do funcionamento.

Etapa 04: REGULARIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES

Assessoria e Consultoria para regularizar a Associação de Catadores para que possam atuar como trabalhadores formais, gozando dos seus direitos.

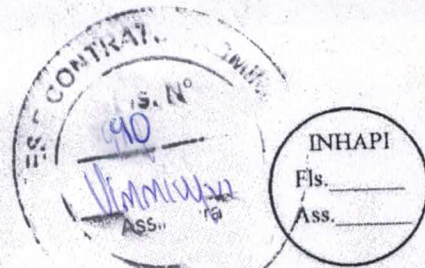
Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração de Estatuto e Ata, assim como seu registro em cartório;
4. Orientações acerca do Documento Básico de Entrada - DBE;
5. Entrada do Pedido de CNPJ junto a Receita Federal.

Etapa 05: IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA

Assessoria na implantação da coleta seletiva no município, visto que a mesma é indispensável no que preconiza a Lei 12305/10 da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

Orientações Metodológicas:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

contratação temporária de pessoal que se tornar necessária, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerar qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a contratante;

- e) A contratada deverá elaborar relatório mensal das atividades, seguindo o padrão estabelecido pela CONTRATANTE, entregando no prazo de cinco dias úteis após conclusão das metas e etapas, ficando condicionado o pagamento após o cumprimento deste item.
- f) Toda a documentação técnica elaborada pela instituição contratada será de propriedade exclusiva da Instituição contratante, e ficará arquivada na Administração;
- g) A empresa contratada deverá cumprir as especificações básicas do serviço, conforme ordenamento deste TR.

8. DO CORPO TÉCNICO

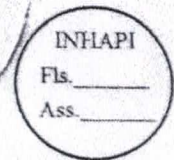
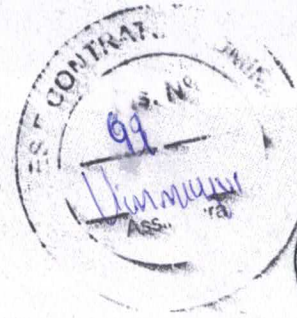
- a) A contratação do corpo técnico deverá ser realizada pela empresa contratada em consonância com as necessidades dos serviços a serem prestados.
- b) Para a constituição do Corpo Técnico, serão utilizados os profissionais designados pela empresa, todos com idoneidade, conhecimento e experiência plenamente comprovados, assim como profissionais com capacitação específica.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

- a) Qualificação técnico-operacional – A Empresa deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em consonância com o objeto licitado.

10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- a) Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela pessoa responsável designada pelo Prefeito;
- b) Os gestores deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: realizar as articulações necessárias para o bom desempenho da organização e desenvolvimento dos serviços; proceder ao acompanhamento técnico no decorrer do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
- d) Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

g) Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O Serviços serão executados contínua, devendo ser realizados nas dependências do Centro Administrativo da Prefeitura municipal, por de profissionais credenciados e habilitados pertencentes a equipe técnica da empresa.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

b) O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da ordem de serviço, e terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis. No interesse da administração esses períodos e prazos poderão ser alterados.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A despesa ocorrerá por conta da rubrica do recurso do tesouro municipal, bem como material de Expediente e demais necessidades para realização dos serviços.

14. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

a) De acordo com a Lei nº. 8.666/93 e demais disposições do Município.

15. DO PAGAMENTO

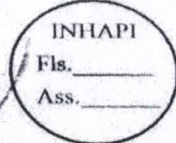
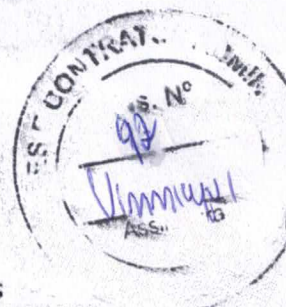
a) O pagamento do valor total do objeto será dividido em (12) doze parcelas iguais. Serão realizados pagamentos mensais a empresa contratada;

16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

a) Todos os relatórios de serviços deverão ser assinados pelo Coordenador designado pela instituição contratada, bem como os trabalhos conferidos e compatibilizados antes de serem entregues.

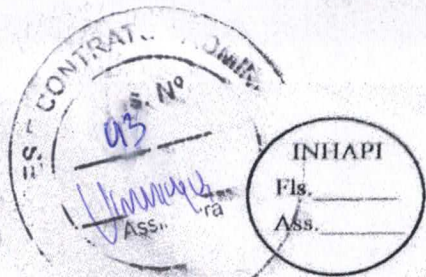
b) Os relatórios devem conter fotos, listas de frequências e descrição das Metas e etapas realizadas.

17. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

ITEM	SERVIÇOS	REF	QTD
1	META 1: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA		
1.1	Etapa 01: PESQUISA PARA ANALISAR A SENSACÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	UN	1
1.2	Etapa 02: CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	UN	1
1.3	Etapa 03: PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	H	40
1.4	Etapa 04: GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGIM	UN	1
2	META 2: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM SEGURANÇA PÚBLICA		
2.1	Etapa 01: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM SEGURANÇA PÚBLICA	H	40
2.2	Etapa 02: PLANEJAMENTOS TÁTICOS E OPERACIONAIS EM SEGURANÇA PÚBLICA	H	40
3.	META 03: INSTITUCIONALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		
3.1	Etapa 01: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	UN	1
3.2	Etapa 02: LEI DE ENSINO MATRIZ DE FORMAÇÃO DA GCM;	UN	1
3.3	Etapa 03: PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP; REGIMENTO INTERNO; CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE DOCENTES DO ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DA GCM;	UN	1
3.4	Etapa 04: ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DA GCM;	UN	1
3.5	Etapa 05: CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS GCM;	UN	1
3.6	Etapa 06: PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS GCM;	UN	1



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

3.7	Etapa 07: REGULAMENTO DE UNIFORMES DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA GCM;	UN	1
3.8	Etapa 08: CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GCM;	UN	1
3.9	Etapa 09: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GCM;	UN	1
3.10	Etapa 10: PROJETOS EM SEGURANÇA PÚBLICA	H	40
3.11	Etapa 11: CAPTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS	H	40
4	META 4: MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AÇÕES DE PREVENÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA		
4.1	Etapa 01: AÇÕES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO, À VIOLÊNCIA CONTRA GRUPOS LGBT, CONTRA À LIBERDADE RELIGIOSA, À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, À VIOLÊNCIA DE GÊNERO;	H	40
4.2	Etapa 02: CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS	UN	1
4.3	Etapa 03: CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	UN	1
4.4	Etapa 04: CONSELHO MUNICIPAL LGBT	UN	1
5	META 5 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, SOCIAL E POLÍTICO NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE		
5.1	Etapa 01: CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	UN	1
5.2	Etapa 02: PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	H	100
5.3	Etapa 03: PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD	H	40
5.4	Etapa 04: REGULARIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES	UN	1
5.5	Etapa 05: IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA	H	40
5.6	Etapa 06: CAPACITAÇÃO DE CATADORES	H	20
5.7	Etapa 07: PROJETOS EM RESÍDUOS SÓLIDOS	H	40



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO OLHO D'ÁGUA DO CASADO Nº 050/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL E A EMPRESA RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS.

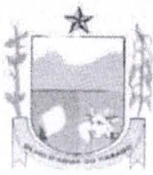
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46, com sede na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado, Alagoas, CEP 57.470-000, representado pelo Prefeito, Sr. José dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 305.781.754-87;

CONTRATADA: A EMPRESA RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.144.217/0001-94, estabelecida na Rua José Maia Gomes, 258, sala 05, Jatiuca, Maceió -AL, CEP 57.036-240, telefone (82) 9155-3051, e-mail radsgestao@hotmail.com, neste ato representada por seu empresário a Sr. Robson Manoel Dantas da Silva, inscrita no CPF sob o nº 064.092.464-63, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 0908.0009/2022, inclusive parecer PGM, e em observância às disposições do art. 25 II c/c art. 13 I e III da Lei nº 8.666, de 1993, e 10.520 de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação contínuas de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projeto e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no Município de Olho D'Água do Casado-AL;



1.2. A descrição e forma de execução dos serviços prestados devem seguir o disposto no **ANEXO ÚNICO** deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 04 – Secretária Municipal de Administração.

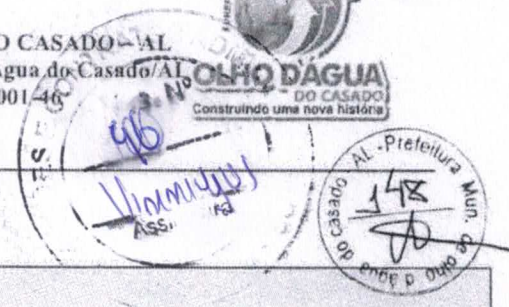
Unidade Orçamentária: 0404 – Secretaria Municipal de Administração.

Funcional Programática: 2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0010 – Próprio.

Recurso: 2006 – Transferência de Recursos de Outorga.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 30, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

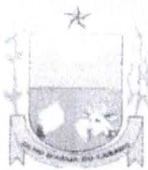
5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;



- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação;
- 5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;
- 5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente;
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

[Handwritten signatures and marks]



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

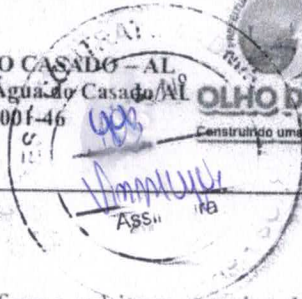
6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM;
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.3. Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta;
- 7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução;
- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta;
- 7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

[Handwritten signatures and initials]



7.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta;

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.4.6. A satisfação da Administração usuária;



8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

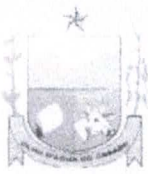
8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

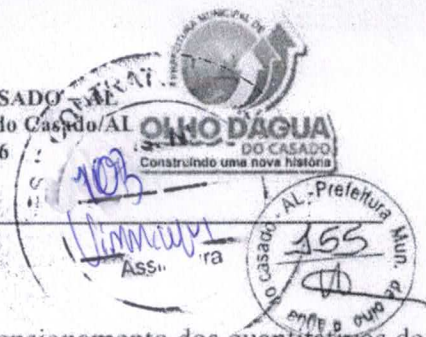
9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008;



10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000;

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

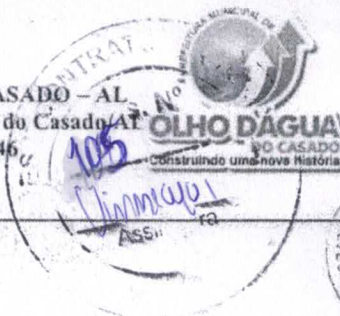
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;



11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



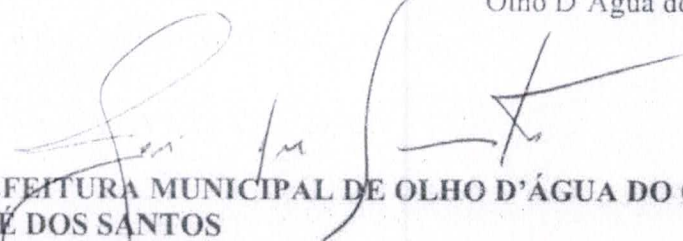
15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

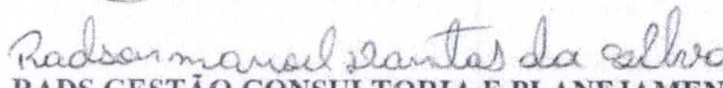
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Piranhas-AL.

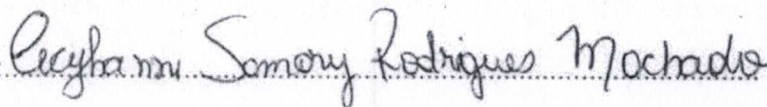
16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Olho D'Água do Casado/AL, em 25 de outubro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL
JOSE DOS SANTOS
CPF N° 064.092.464-63
CONTRATANTE


RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
RADSON MANOEL DANTAS DA SILVA
CPF N° 064.092.464-63
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: 
CPF N°: 084.376.544-59



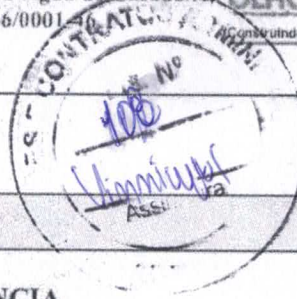
ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
 Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado
 Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



NOME: Roberto Luiz de S. Santos

CPF Nº: 872.245.694-53

[Handwritten signatures]



ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no Município de Olho d'Água do Casado-AL.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir perante os moldes que preconiza a lei LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, para prestação contínua de serviços técnicos especializados em programas institucionais, políticas públicas e projetos nas áreas de segurança pública, com vistas o desenvolvimento e o fortalecimento social no Município de Olho d'Água do Casado-AL.

3. FINALIDADE

3.1. É fato que as limitações orçamentárias e financeiras que atingem os municípios e a real necessidade de compor um quadro com técnicos especializados no desenvolvimento de programas institucionais, políticas públicas e projetos nas áreas de segurança pública, torna-se imperativo a busca por soluções gerenciais que priorizem a melhor relação custo-benefício para o município. Desta forma, os serviços a serem contratados, objetivam além de toda normatização legal e institucional, a melhoria da segurança dos cidadãos, à defesa da liberdade e as garantias individuais.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. No aspecto da Segurança Pública o município vivencia tanto a realidade urbana como rural, com desigualdades sociais típicas de áreas periféricas. E como garantidor da segurança e da integridade dos cidadãos, os órgãos que desempenham atividades correlatas, vem sua mobilidade se tornar insuficiente para cruzar os inúmeros rincões do território alagoano. Se a gestão municipal já arca com um custo para manter e apoiar ações convencionais de segurança, hoje o município precisa mais do que nunca de uma estrutura sistemática de combate a violência em suas causas, mediante a coordenação dos inúmeros entes governamentais ou não que operam em atividades que pode refletir na diminuição dos índices de vitimização;



Ass: [Handwritten signature]
Ass: [Handwritten signature]

AL - Prefeitura Mun. de Olho d'Água do Casado
[Handwritten signature]

4.2. Cercar a violência e arrefecer o crime através de ações preventivas tornou-se uma descoberta real e recente para muitos governos das diversas esferas públicas. Longe de discursos demagógicos, município predispõe-se a continuar reduzindo as taxas de homicídios, servindo até mesmo de referencial par todo o Estado de Alagoas. Se representantes de diversos órgãos podem e devem estar engajados a combater a violência, um em específico dentro do município é o de vocação natural para ter um envolvimento pleno. Saber o que é preciso ficou patente, porém, como fazê-lo e como envolver os agentes executores surge como desafios a serem superados. O tema da gestão integrada em segurança pública é um item estratégico desta nova agenda compartilhada. A descrição do paradigma indicado para a gestão municipal da segurança pública evidencia a oportunidade e a necessidade de que esta se desenvolva de forma sistêmica e complementar no contexto das ações desenvolvidas nos planos estadual e federal. Assim, a associação frente às políticas e competências exercidas por estes entes, o amadurecimento dos meios pelos quais esta cooperação deve se dar e a garantia da consistência dos programas e ações implementados devem também integrar o universo de reflexão e compromisso para o fortalecimento da segurança pública, com os entes municipais ocupando uma posição singular e de protagonismo, em articulação e cooperação com os demais entes federados;

4.3. Para isto, naturalmente, a articulação entre os órgãos da administração responsáveis por estas tarefas, como a guarda municipal, a unidade gestora da segurança urbana e a capacitação de técnicos e gestores para os fins expostos visam garantir uma integração dinâmica e colaborativa com os demais organismos estaduais e federais de segurança pública e justiça criminal, com a finalidade de articular ações de prevenção à violência com projetos sociais efetivos;

4.4. Aos gestores cabe pensar, também, estratégias locais e pensar os meios eficazes de se garantir a presença segura e cotidiana dos operadores no município. O conceito de gestão é diferente do conceito de operação. A gestão requer a articulação dinâmica entre os meios disponibilizados e os fins propostos. A gestão inclui criar as condições para executar as ações, monitorar e articular o conjunto de atores e dos operadores no sentido dos fins. A operação dos vários projetos e dimensões envolvidas não pode prescindir de uma visão do seu papel no objetivo maior, que não se restringe ao benefício de receber aportes de recursos federais. Fazer gestão pressupõe a capacidade de intervir no curso dos processos. Integrar o sistema de segurança pública com ações de prevenção, capacitação e a mobilização da comunidade é certamente é ação de combate à violência e à criminalidade

5. METODOLOGIA

[Handwritten signatures]



5.1. A Empresa Contratada deverá desenvolver os trabalhos descritos nas metas e etapas, utilizando-se de metodologia qualitativa e seguindo como parâmetro os elementos que visem o fortalecimento institucional e a qualidade nas políticas públicas de segurança.

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1 METAS:

META 1: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Etapa 01: PESQUISA PARA ANALISAR A SENSACÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Assessoria para a realização de pesquisa qualitativa de satisfação em Segurança Pública, no âmbito do Município.

Orientações Metodológicas:

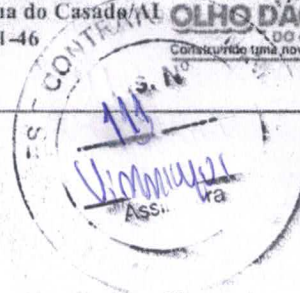
1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço;
4. Aplicação de pré-teste;
5. Execução da pesquisa;
6. Amostra: 1% a 3% da população do município
7. Análise dos dados;
8. Apresentação da pesquisa.

Etapa 02: IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Assessoria para a elaboração da lei de implantação do Conselho. Orientações acerca da organização e funcionamento do conselho.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);



2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento.

Etapa 03: PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Assessoria para a elaboração de Plano Municipal de Segurança Pública.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca da realização do Plano;
5. Assessoria nas reuniões e conferências, na elaboração dos materiais e organização dos trabalhos inerentes a execução das atividades.

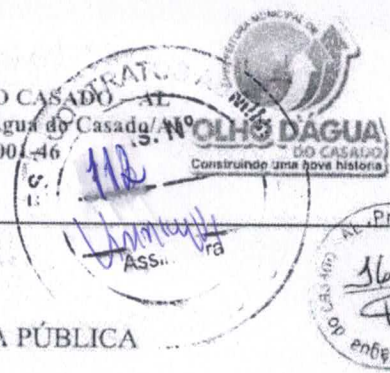
Etapa 04: IMPLANTAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGIM

Assessoria para a elaboração de proposta de legislação para implantação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, órgão colegiado multidisciplinar de integração entre Poder Público e comunidade local com vistas à prevenção e ao enfrentamento sistemático da criminalidade.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento.

META 2: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM SEGURANÇA PÚBLICA



Etapa 01: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM SEGURANÇA PÚBLICA

Planejamento de 04 (quatro) anos, objetivando definir formalmente as prioridades do Município, possibilitando-o assim a alcançar melhores resultados na Segurança Pública.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca da realização do Plano;
5. Assessoria nas reuniões e na elaboração dos materiais e organização dos trabalhos inerentes a execução das atividades.

Etapa 02: PLANEJAMENTOS TÁTICOS E OPERACIONAIS EM SEGURANÇA PÚBLICA

Necessários ao desdobramento das estratégias, definindo as competências das ações gerenciais entre os órgãos de coordenação de Segurança Pública Municipal.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca da realização do Plano;
5. Assessoria nas reuniões e na elaboração dos materiais e organização dos trabalhos inerentes a execução das atividades.

META 03: INSTITUCIONALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Etapa 01: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



Assessoria para elaboração de proposta de legislação para criação/atualização da Secretaria Municipal de Segurança Pública definindo estrutura administrativa, cargos, atribuições e demais correlatos.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento;

Etapa 02: LEI DE ENSINO MATRIZ DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Assessoria para elaboração e/ou revisão de proposta de Lei de Ensino, Matriz de Formação da Guarda Municipal. Orientações normativas que disponha sobre a formação, a qualificação e a capacitação dos agentes de Segurança Pública Municipal.

Orientações Metodológicas:

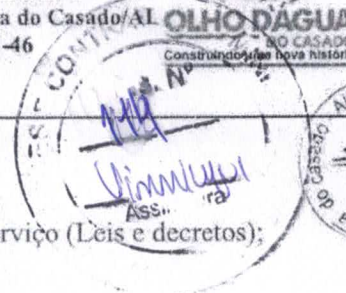
1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento da lei.

Etapa 03: REGULAMENTO DE UNIFORMES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Assessoria para elaboração proposta de norma que regulamenta a posse, a composição e uso de uniformes, e peças complementares no âmbito da Guarda Municipal.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;



3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento do instrumento.

Etapa 04: ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Assessoria para elaboração e/ou revisão de conjunto de normativas organizacionais e funcionais da Guarda Municipal, disciplinando as relações jurídicas e gerais que incidem sobre todos que a compõem.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento do instrumento.

Etapa 05: CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

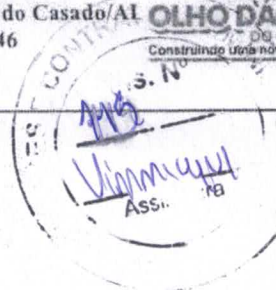
Assessoria para elaboração e/ou revisão de proposta de Código de Ética/Conduta profissional dos Guardas Municipais definindo direitos, deveres, sanções, vedações e demais disposições correlatas à disciplina e a conduta profissional.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento do instrumento.

Etapa 06: PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.

Assessoria para elaboração e /ou revisão de proposta de Plano de Cargos e Remuneração, definindo a estrutura dos cargos, atribuições, mecanismos de evolução funcional, avaliação de desempenho e demais disposições correlatas.



Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento do instrumento.

Etapa 07: REGULAMENTO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Assessoria para elaboração proposta de norma que regulamenta o uso de documento de identificação no âmbito da Guarda Municipal.

Orientações Metodológicas:

5. Formação de grupo de trabalho (GT);
6. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
7. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
8. Orientações acerca do funcionamento do instrumento.

Etapa 08: CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Assessoria para elaboração e/ou revisão de proposta de legislação para criação de órgãos próprios de controle interno e externo, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria do funcionamento da Guarda Municipal.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento do instrumento.

[Handwritten signatures and initials]



Etapa 09: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Assessoria para elaboração e/ou revisão de proposta de normas que sistematizem a estrutura organizacional, administrativa e funcional, bem como o ordenamento processual da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca do funcionamento do instrumento.

Etapa 10: PROJETOS EM SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivando a captação de recursos externos (Federais, Estaduais e Parcerias Públicas/Privadas), para a organização e aperfeiçoamento do sistema de Segurança Municipal. Engloba desde a concepção do projeto até a assessoria no envio pelo sistema de convênio (SICONV).

Orientações Metodológicas:

1. Acompanhar editais específicos da área;
2. Propor, elaborar, submeter e acompanhar a proposta no SICONV ou outro sistema ou meio;

Etapa 11: CAPTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS

Orientação ao gestor dos Convênios nas decisões e procedimentos adequados a sua execução. Convênios relacionados à Segurança Municipal;

Orientações Metodológicas:

1. Acompanhar editais específicos da área;
2. Propor, elaborar, submeter e acompanhar a proposta no SICONV ou outro sistema ou meio;

META 4: MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA

[Handwritten signatures and initials]



Etapa 01: AÇÕES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO, À VIOLÊNCIA CONTRA GRUPOS LGBT, À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, À VIOLÊNCIA DE GÊNERO;

Assessoria no desenvolvimento de projetos e ações junto aos órgãos municipais visando a redução da violência.

META 5: IMPLANTAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Etapa 01: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SISTEMA DE TRÂNSITO

Planejamento e institucionalização da superintendência municipal de transporte e trânsito.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca da realização do Plano;
5. Assessoria nas reuniões e na elaboração dos materiais e organização dos trabalhos inerentes a execução das atividades.

META 6: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO

Etapa 01: ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO

Assessoria e consultoria no Planejamento de institucionalização do sistema de videomonitoramento.

Orientações Metodológicas:

1. Formação de grupo de trabalho (GT);
2. Reuniões com o GT para organização das tarefas;
3. Elaboração e apresentação de normativas para execução do serviço (Leis e decretos);
4. Orientações acerca da realização do Planejamento;



100
Ass...
Prefeitura Mun. de Olho d'Água do Casado

Assessoria nas reuniões e na elaboração dos materiais e organização dos trabalhos inerentes a execução das atividades

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Iniciar os serviços no local previamente indicado pela contratante, a partir da data estabelecida em tempo hábil ao gestor contratual do contrato qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço nos locais estabelecidos;
- 7.2. Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência, com a disponibilidade de pessoal necessário ao perfeito desenvolvimento do serviço contratado;
- 7.3. Estabelecer plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades, necessidades para o bom desenvolvimento da atividade contando inclusive, com as hipóteses de situações emergenciais.
- 7.4. A Contratada deve se comprometer com todos os custos decorrentes de impostos e contribuições previdenciárias e outros que se fizerem imprescindíveis e inerentes a contratação temporária de pessoal que se tornar necessária, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerar qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a contratante;
- 7.5. A contratada deverá elaborar relatório mensal das atividades, seguindo o padrão estabelecido pela CONTRATANTE, entregando no prazo de cinco dias úteis após conclusão das metas e etapas, ficando condicionado o pagamento após o cumprimento deste item.
- 7.6. Toda a documentação técnica elaborada pela instituição contratada será de propriedade exclusiva da Instituição contratante, e ficará arquivada na Administração;
- 7.7. A empresa contratada deverá cumprir as especificações básicas do serviço, conforme ordenamento deste TR.
- 7.8. Designação de Coordenador
- Organizar o funcionamento geral do projeto, submetendo as medidas adotadas à aprovação do Secretário de Administração;
 - Registrar as atividades;
 - Delegar atribuições na forma da lei;

[Handwritten signatures and initials]



- d) Apurar ou fazer apurar irregularidades ocorridas nas atividades, das quais tomar conhecimento;
- e) Coordenar e acompanhar as atividades docentes, técnicas e administrativas;
- f) Convocar e presidir as reuniões realizadas sobre as atividades;
- g) Estabelecer prazos e cronogramas de trabalho para entrega de relatórios, avaliações e outros;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente TR

8. DO CORPO TÉCNICO

- 8.1. A contratação do corpo técnico deverá ser realizada pela empresa contratada em consonância com as necessidades dos serviços a serem prestados;
- 8.2. Para a constituição do Corpo Técnico, serão utilizados os profissionais designados pela empresa, todos com idoneidade, conhecimento e experiência plenamente comprovados, assim como profissionais com capacitação específica;
- 8.3. Corpo Técnico: O quadro de composição da equipe técnica deverá ser preenchido pela empresa e entregue juntamente com os documentos de habilitação. (Papel timbrado, identificação da equipe de trabalho, assinatura do responsável pela declaração);
- 8.4. Qualificação técnico-operacional – A Empresa deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firmas reconhecidas, correspondentes/semelhantes as Metas e/ou Etapas dos objetos listados neste Termo de Referência TR;
- 8.5. A contratada deverá apresentar nos documentos de habilitação no ato do certame licitatório.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

- 9.1. **Qualificação técnico-operacional** – A Empresa deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em consonância com o objeto licitado.

10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela pessoa responsável designada pelo Prefeito;



- 10.2. Os gestores deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: realizar as articulações necessárias para o bom desempenho da organização e desenvolvimento dos serviços; proceder ao acompanhamento técnico no decorrer do contrato;
- 10.3. Fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
- 10.4. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 10.5. Solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 10.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.7. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição

II. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Serviços serão executados de forma contínua, devendo ser realizados nas dependências do Centro Administrativo da Prefeitura municipal, por de profissionais credenciados e habilitados pertencentes a equipe técnica da empresa;

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a partir da ordem de serviço. No interesse da administração esses períodos e prazos poderão ser alterados;

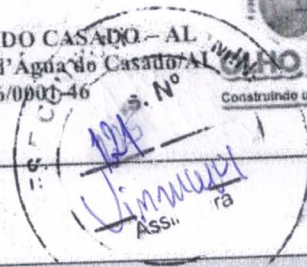
13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do valor total do objeto será dividido em **(12) doze parcelas iguais**. Serão realizados pagamentos mensais a empresa contratada.

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Todos os relatórios de serviços deverão ser assinados pelo Coordenador designado pela instituição contratada, bem como os trabalhos conferidos e compatibilizados antes de serem entregues;

14.2. Os relatórios devem conter fotos, listas de frequências e descrição das Metas e etapas realizadas.



15. DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 15.1. Após o período mencionado no "caput", será admitido o reajuste, utilizando-se como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e ou outro que o caso requer;
- 15.2. Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, arts. 57, § 1º e 2º, 65, II, "d" e § 6º, todos da Lei n.8666/93;
- 15.3. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da contratada.

16. DAS SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.6. Não mantiver a proposta;
 - 15.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - 15.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 15.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008;



15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000;

15.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas;

16.2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados através do e-mail: licitacao.odec@outlook.com.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e		Nº NFS-e: 10110	
			Competência: 3/2020	
	Data e Hora de Emissão 24/09/2020-09:59:54		Cod Verificação NFS-e QQIERINMH	
	Código Verificação RPS	Número do RPS		

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 28.144.217/0001-94 CCM: 901426539 Email:
 Endereço: RUA JOSÉ MAIA GOMES ,258 - JATIÚCA CEP: 57036-240 Tel: 91553051
 Município: MACEIO UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE INHAPI
 CNPJ/CPF: 12.226.197/0001-60 CCM: Email: mgpinhapi@gmail.com Tel: (82)3645-1512
 Endereço: AV. SENADOR RUI PALMEIRA ,1121 - CENTRO CEP: 57545-000 UF: AL
 Município: INHAPI

Código do Serviço / Atividade

8.02 / 8599604 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Discriminação dos Serviços

Contrato 0009/2018
 Prestação de serviço técnicos especializados em programas institucionais políticos públicos e projetados na área de segurança publicas na área do meio ambiente.
 Valor aproximado dos tribunais com base na lei; 12.741/2012...R\$.9,818857%

Valor Total (R\$):15.000,00

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra	Código ART			
Tributos Federais				
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)

Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)
	1-Tributação no município	Retenções Federais (R\$)	0,00
Natureza Operação	INHAPI - AL	Valor Líquido (R\$)	15.000,00
Local da Prestação	() Sim (X) Não	Base de Cálculo (R\$)	15.000,00
ISSQN a Reter	(X) Sim () Não	Alíquota	3,20
Opção Simples Nacional	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)	0,00
Regime Especial Tributação			

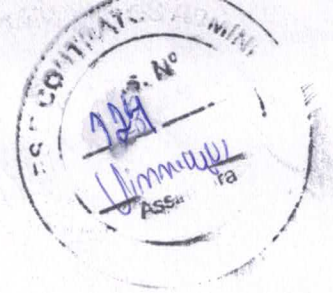
Avisos

- 1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

INEX
10/23



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
QUE SE ENDEZA A PAZ PARA CONSTRUIR UM BOM FUTURO



PROCESSO Nº: 03080008/2023

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL

ATESTO

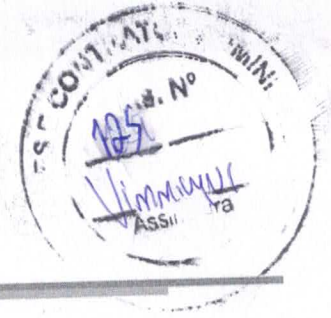
Eu, **JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Olivença/AL, declaro que o serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública da RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, possui notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública.

Atesto que todas as informações acostadas comprovam a experiência da empresa e dos seus respectivos responsáveis técnicos bem como os documentos apresentado pelo escritório RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA a este município são verídicas.

Olivença/AL, 13 de março de 2023.


JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Secretário de Administração e Recursos Humanos de Olivença/AL



PROCESSO Nº: 03080008/2023

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de uma solicitação do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, para Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL, visando atender as necessidades da pasta, conforme memorando, às fls. 02.

No sentido de demonstrar o preço praticado no mercado, apenas foi vislumbrada a compatibilidade da contratação pretendida com a da ofertada pela empresa RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.144.217/0001-94.

Nesse íterim, a empresa em epígrafe encaminhou dentre outros documentos, os de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, bem como apresentou atestados exclusividade, como sendo a única capacitada para executar os serviços em questão.

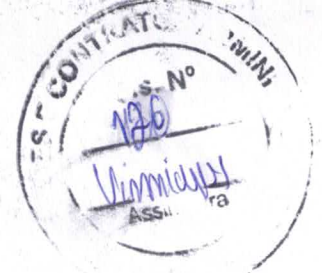
No que tange à proposta de preços apresentada é possível notar a sua compatibilidade com o objeto pretendido, sendo o estimado valor anual de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Cumprе destacar que, de acordo com a cópia da Nota Fiscal apresentadas relativa ao contrato firmados com outro Município, que o valor orçado pela empresa a ser contratada é igual ao ofertado a outros órgãos públicos que contrataram o mesmo ou semelhante produto, estando o mesmo compatível com o praticado no mercado.

Em face dos argumentos levantados, constata-se que os mesmos reputam a empresa RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.144.217/0001-94, como única a fornecer serviços de palestras e treinamentos, enquadrando a contratação no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória



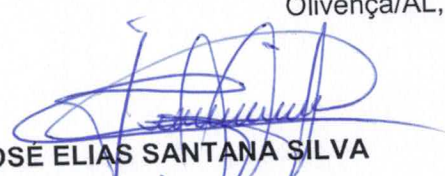
especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Portanto, restara superada a exigência legal atinente à demonstração de exclusividade do fornecedor.

Em atenção ao previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, em seu art. 26 e parágrafo único, cumpre informar que foram satisfeitos os requisitos necessários para a formalização do contrato mediante a inexigibilidade de licitação.

Portanto, encaminhem-se os autos ao Setor Financeiro para informar a dotação orçamentária para as despesas indicadas, em ato contínuo encaminhem-se a CPL para juntadas dos documentos cabíveis, e tão logo se direcione os autos à Douta Procuradoria Jurídica do Município, no sentido de realizar análise e emissão de parecer.

Olivença/AL, 13 de março de 2023.


JOSE ELIAS SANTANA SILVA

Secretário de Administração e Recursos Humanos de Olivença/AL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03080008 /2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo a determinação do Sr. Prefeito Municipal, informo que há disponibilidade orçamentária para a contratação solicitado neste processo, tendo como rubrica orçamentária as seguinte:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

Unidade: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

Programa de Trabalho: 04.122.0003.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim informado, encaminhem-se os autos ao setor de contabilidade para emissão de Nota de Empenho retornando a Sec. Finanças para execução do feito.

Olivença - AL, 14 de Março de 2023.

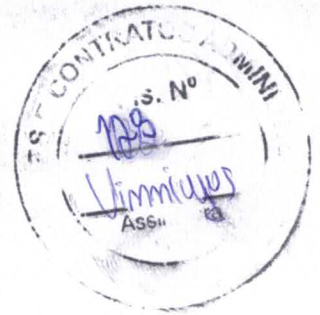
Atenciosamente,
Maize Ruth Barros Brit Dionísio
Secretária Municipal de Finanças
Portaria Nº 257/2021

Maize Ruth Barros Brit Dionísio
Sec. Mun. de Finanças e Planejamento
CPF Nº 105.929.624-30
Portaria Nº 257/2021

INEX
10/23



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ PARA CONSTRUIR UM NOVO FUTURO



PROCESSO Nº: 03080008/2023

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL.

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Procedo juntada aos autos dos seguintes documentos:

1. Cópia Portaria da CPL do município de Olivença/AL.
2. Minuta do Contrato de Inexigibilidade;

José Lucas Souza Araújo
JOSE LUCAS SOUZA DE ARAÚJO

Comissão Permanente de Licitação

SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Anna Karlla Brabo Magalhães, em com o seu Procurado oSr. Marnes Costa Machado Gomes.

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:07D5980F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº478, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Lei n.º 478, de 26 de abril de 2022.

O Prefeito sanciona o Projeto de Lei CM n.º 001/2022 de iniciativa do Poder Legislativo – Reconhece as atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de Minador do Negrão antes durante e após em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
n.º 478, de 26 de abril de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Determina que Igrejas e locais de culto e suas atividades realizadas dentro e fora de suas dependências sejam caracterizados e reconhecidos como atividade essencial necessariamente em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º. Existindo permissão para a abertura dos templos para a realização de suas atividades, deverá a organização religiosa adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes adotadas pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 26 de abril de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito do Município de Minador do Negrão

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:2017B425

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Aviso de Cotação de Preços

O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, convida as empresas especializadas em fornecimento de **Verduras e Frutas**, a participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), visando atender às necessidades da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social deste município, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (setorcomprasodf@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da data da publicação.

Olho d'Água das Flores – AL, 25 de abril de 2022.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Compras

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador: C9D45B16

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 156 DE 27 DE ABRIL DE 2022

DA REGULAÇÃO:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do município e pela Constituição Federal, Considerando o Art. 3º, IV, § 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR o pregoeiro e membros da equipe de apoio em licitação na modalidade Pregão no âmbito deste município, conforme abaixo descrito:

I- Pregoeiro:

a) José Claudio Sousa de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – 107.297.144-54.
Equipe de Apoio:

Vitória Lima Dionísio, inscrita no Cadastro de Pessoa Física: 122.112.724-10.

Gabriela Soares dos Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física 113.401.524-01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olivença/AL, 27 de abril de 2022.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:97E514DB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 155 DE 27 DE ABRIL DE 2022

DA REGULAÇÃO:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, CONFORME ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NO QUE DETERMINA O ART.6º, INCISO XVI DA LEI Nº 8.666/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei

Orgânica do município e pela Constituição Federal e o que determina a Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º NOMEAR os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -

CPL, os quais atuarão em consonância aos trabalhos inerentes aos processos licitatórios deste município, são permanentes e membros suplentes:

José Lucas Souza Araujo, Presidente, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – 707.062.494-88.

Gabriela Soares dos Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física 113.401.524-01

Geovanna do Carmo Soares, inscrita no Cadastro de Pessoa Física 138.140.844-38

Alberto Firmino Barbosa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física 021.551.004-69- Membro Suplente

Art. 2º - Os trabalhos desta Comissão Permanente de Licitação serão presididos pelo membro integrante no art. 1º, inciso I, desta Portaria.

Art. 3º - Os trabalhos de apoio a esta Comissão Permanente de Licitação serão exercidos pelos membros titulares, e em caso de ausência e/ou impedimento destes, pelos membros suplentes.

4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olivença/AL, 27 de abril de 2022.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por:

Douglas Silva Sobrinho

Código Identificador:CF55BD6F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitações no Processo Administrativo nº 2022 120221002001, relativo à licitação do tipo Concorrência nº 01/2022, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, **HOMOLOGO** a deliberação do Presidente e sua Comissão constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e **ADJUDICO** o objeto do Contrato a licitante: **JOSÉ CLESIVAM TEOTÔNIO EIRELI**, CNPJ nº 35.357.567/0001-02, sediada na Avenida José Messias, S/N, Centro, Major Isidoro, Alagoas, apresentou o valor global de R\$2.487.357,97 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:EAC72389

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE034/2021 – Processo Administrativo nº 0809025/2021 – Pregão Eletrônico nº 034/2021 – SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: OLIVEIRA G9 EIRELI (CNPJ nº 14.666.012/0001-01) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo – Valor Global – R\$ 17.653,00 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e três reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Hugo Rafael da Silva Feitosa
Código Identificador:3CB78085

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE035/2021 – Processo Administrativo nº 1130006/2021 – Pregão Eletrônico nº 035/2021 – SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA (CNPJ nº 35.708.427/0001-23) – Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de almoço e jantar – Valor Global – R\$ 201.700,00 (duzentos e um mil e setecentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Hugo Rafael da Silva Feitosa
Código Identificador:35D123F9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1130006/2021
Pregão Eletrônico nº 035/2021–SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 035/2021–SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1130006/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JORGE SILVA DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Hugo Rafael da Silva Feitosa
Código Identificador:81188270

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07/2022 – GAB. PREFEITO

REGULAMENTA E CONCEDE PREMIAÇÃO ÀS EQUIPES MELHORES CLASSIFICADAS NO CAMPEONATO MUNICIPAL AMADOR PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL COMO INCENTIVO À PRÁTICA DO ESPORTE AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação Municipal nº 347/2019, de 27 de Fevereiro de 2019

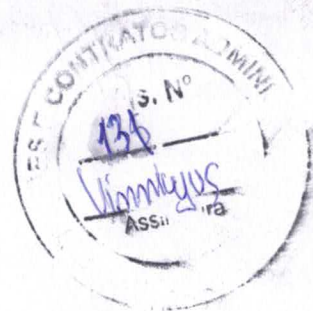
DECRETA

Art. 1º. Fica concedida premiação em dinheiro às equipes participantes do Campeonato Municipal Amador, edição 2022, nos termos da Lei 347/2019 de 27 de Fevereiro de 2019, como incentivo à prática do esporte amador, totalizando o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme valores abaixo.

a) Para o primeiro colocado, a premiação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO O PAZ - AMAR, CONSTRUIR E DESFRUTAR O TEMPO



MINUTA DE CONTRATO __/20__

MINUTA DE CONTRATO INEX Nº __/20__
INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E
POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos que entre si celebram de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, representada por seu prefeito, Sr. **JOSIMAR DIONISIO**, brasileiro, casado, portador do RG de nº XX, expedido pela XX, e do CPF/MF sob o nº XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a **RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.144.217/0001-94, sediada na Rua Modesto Duque Oliveira, nº 594, Bairro Novo – Delmiro Gouveia, CEP 57.482-000, através de seus sócios administradores, Sr^a **STEFANY MAIARA DANTAS DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 123.434.574-92 e RG de nº 38025949 SEDS - AL, e a Sr^a. **RISONEIDE DA SILVA**, portador do CPF/MF de nº 816.305.494-87 e RG de nº 1130505, expedido pela SEDS/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), consoante o artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços de segurança pública em defesa da **CONTRATANTE**, para a contratação



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ PARA CONSTRUIR O DESENVOLVIMENTO



de empresa especializada nos serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública s.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL.	XX	XX	XX	XX
VALOR TOTAL					XX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração mensal de R\$ XX e anual de R\$ XX.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da classificação abaixo:

XX	XX	
XX	XX	
XX	XX	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Este Termo de Contrato tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo que conter sua publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou índice correspondente.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá à preclusão do seu direito ao reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- b) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- c) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- d) Remeter, trimestralmente, ou a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

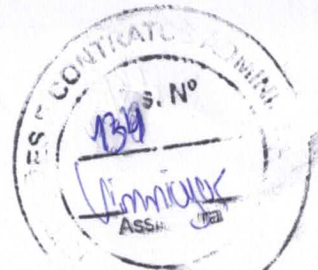
Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO O PAZ, PARA CONSTRUIR O NOVO TEMPO



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente às partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Olivença/AL, _____ de _____ de 20 ____.

JOSIMAR DIONISIO

PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

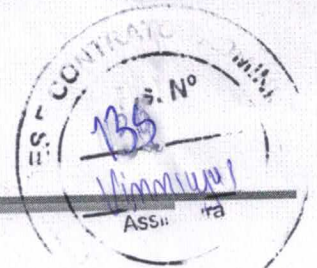
TESTEMUNHA:
CPF/MF:

TESTEMUNHA:
CPF/MF:

INEX
10123



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



PROCESSO Nº: 03080008/2023

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL

DESPACHO CPL

À Procuradoria Jurídica do Município,

O processo em tela visa à Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL, conforme memorando, às fls. 02 dos autos.

Nesse diapasão, foi elaborado Termo de Referência, informando a demanda atual e trazendo às especificações do tipo da contratação que se pretende adquirir.

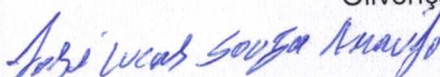
Seguindo os preceitos norteadores da referida contratação, foi realizada pesquisa de mercado, onde apenas foi vislumbrada a compatibilidade da contratação pretendida com a ofertada pela empresa RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.144.217/0001-94.

Considerando os documentos apresentados pela empresa em destaque foi emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a Declaração de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, onde reputa a exclusividade do fornecedor.

Dando prosseguimento ao feito, o Setor Financeiro informou a disponibilidade orçamentária para as despesas indicadas, razão pela qual foi juntada a minuta do termo de contrato por esta Comissão, satisfazendo os requisitos do art. 26 da Lei de Licitações.

Portanto, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Jurídica do Município, no sentido de realizar análise e emissão de parecer para a referida adesão. Em ato contínuo, solicito que a autoridade competente, autorize a contratação pleiteada.

Olivença/AL, 14 de março de 2023.


JOSÉ LUCAS SOUZA ARAÚJO
Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo Administrativo nº. 0308008/2023
Inexigibilidade nº 2023

Objeto: Contratação de empresa para o planejamento de políticas de segurança pública deste Município de Olivença/AL.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei 8.666/93.

Através do Memo. nº 30-A/2023, proveniente do Ilmo. Secretário de Administração e Recursos Humanos, Sr. José Elias Santana Silva, remete-se o presente processo à esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto a contratação de empresa para o desenvolvimento de projetos de políticas de segurança pública, visando executar, articular e monitorar as necessidades para melhor garantir a segurança deste Município de Olivença/AL.

O Inciso I, do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que:

Artigo 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:


...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

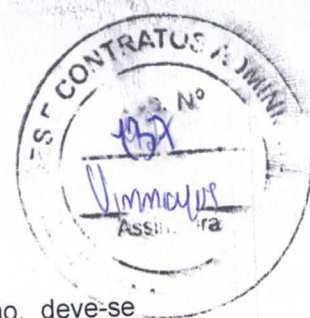
I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

Diante dos dispositivos acima transcritos, nota-se ser perfeitamente cabível a contratação por **INXIGIBILIDADE** uma vez que a presente contratação, visa uma **empresa para elaborar um projeto para execução de políticas públicas de segurança municipal, conforme se verifica no Projeto Básico.**





PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CONSERVANDO A PAZ PARA CONSTRÓIR O FUTURO DO MUNICÍPIO



Após deliberada a questão da possibilidade da contratação, deve-se partir para a análise da notória especialização, pois bem, vejamos o que diz o §1º do artigo 25 da lei licitatória:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conforme se comprova no Projeto Básico, a Secretaria de Administração escolheu a RADS GESTÃO CONSULTORIA E PANEJAMENTO LTDA, a qual demonstra, documentalmente, que TODOS seus integrantes são qualificados para cumprir com o objeto da contratação.

Em atenção ao pedido feito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito quanto a disponibilidade orçamentária, **HOUVE** manifestação por parte do Secretário de Finanças no sentido de que consta no Orçamento Geral do Município de Olivença/AL, verbas suficientes para a contratação da supramencionada empresa.

Com relação a escolha da referida empresa, esta Assessoria não tem competência para concordar ou não com Ilmo. Secretário de Administração e Recursos Humanos, Sr. José Elias Santana Silva, o qual, inclusive, é o responsável pela elaboração do PROJETO BÁSICO, ora acostado. Diante de tal fato, resta ao setor jurídico, realizar a análise jurídica da contratação, bem como, fazer a análise documental da contratada, esta que deve realizar a juntada de alguns documentos faltosos indispensáveis ao bom andamento processual, vejamos:

Necessário informar que, mesmo sendo feita a contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, permanece imprescindível a apresentação de toda documentação de Credenciamento e Habilitação de um procedimento licitatório comum. Assim, devem ser anexadas aos autos cópias devidamente autenticadas ou conferindo com os originais de toda documentação. Contudo, na impossibilidade de apresentar tais documentos com selo de autenticidade, deve a CPL - Comissão Permanente de Licitações, antes de remeter o presente procedimento ao Ilmo. Prefeito para que o mesmo autorize a contratação, diligenciar quanto a autenticidade dos documentos em questão. **O que foi devidamente atendido conforme se constata à luz dos autos.**



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA CONSTATAR UM NOVO TERREIRO

INEX 10/23



Processo nº: 03300011/2023

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de documentos, formulários e relatórios visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Jurídica deste município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **D E DUARTE SILVA SERVIÇOS – ME**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ nº 35.081.430/0001-60**, com sede na R. Benedito Melo, nº 39, Monumento – Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, no valor unitário de R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de documentos, formulários e relatórios visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

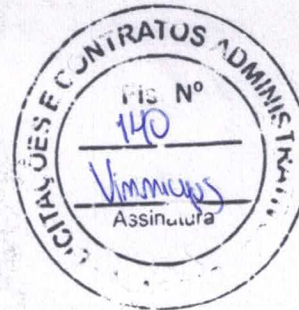
Olivença/AL, 15 de março de 2023.


JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL



1NEX 10/23
PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ PARA CONSTRUIR UM NOVO FUTURO



PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº: 03300011/2023

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de documentos, formulários e relatórios visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Jurídica deste município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa D E DUARTE SILVA SERVIÇOS – ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 35.081.430/0001-60, com sede na R. Benedito Melo, nº 39, Monumento – Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, no valor unitário de R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de documentos, formulários e relatórios visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Olivença/AL, 15 de março de 2023.


JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL

Publicado por mim no átrio da Município de Olivença em _____ de _____ de 2023.

CONTRATO INEX 12/2023

CONTRATO INEX Nº 12/2023 INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos que entre si celebram de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, representada por seu prefeito, Sr. **JOSIMAR DIONISIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2108822, expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.192.754-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a **RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.144.217/0001-94, sediada na Rua Modesto Duque Oliveira, nº 594, Bairro Novo – Delmiro Gouveia, CEP 57.482-000, através de seu sócio administrador, Sr. **RADSON MANOEL DANTAS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade de nº 4335904-3, expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.092.464-63, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), consoante o artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços de segurança pública em defesa da **CONTRATANTE**, para a contratação de empresa especializada nos serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública s.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL.	MÊS	12	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
VALOR TOTAL				R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e anual de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da classificação abaixo:

Órgão	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Secretaria	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Unidade	0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Programa de Trabalho	04.122.0003.2008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Elemento de Despesa	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Este Termo de Contrato tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo que conter sua publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, a partir de quando as obrigações



assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou índice correspondente.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá à preclusão do seu direito ao reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- b) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- c) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- d) Remeter, trimestralmente, ou a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

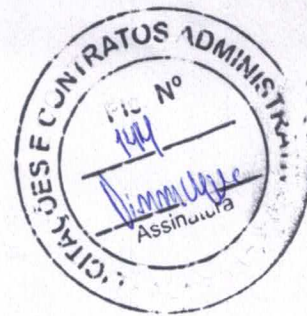
O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.





PREFEITURA DE
OLIVENÇA

INEX 10/23



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente às partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

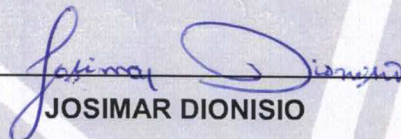
O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Olivença/AL, 18 de MARÇO de 2023.



JOSIMAR DIONÍSIO

PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
CONTRATANTE



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CONSTITUÍDA EM 1962 - 15 de Novembro



Radson Manoel Dantas da Silva

RADSON MANOEL DANTAS DA SILVA

RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CONTRATADA

Douglas Silva Sobrinho

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 101.533.794-56

Paulo Vinícius Radson Dantas

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 065.919.104-14

público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado; **Considerando**, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de Olivença/AL, 12 de setembro de 2023.

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Extrato

Processo nº: 03080008/2023

Contrato Inex nº 12/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.144.217/0001-94.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Data de Assinatura: 16 de março de 2023.

Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Radson Manoel Dantas da Silva pela Contratada.

Processo nº: 03300011/2023

Contrato DL nº 01/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: D E DUARTE SILVA SERVIÇOS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.081.430/0001-60.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de documentos, formulários e relatórios visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo prorrogável na forma do art.113, da Lei nº 14.133, de 2021.

Data de Assinatura: 04 de maio de 2023.

Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Dayse Emanuelle Duarte Silva pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:4C678F87

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06060010/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

RESULTADO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Enxoval para Recém-Nascidos, tendo em vista as necessidades da Secretaria da Saúde, garantir a melhoria da atenção aos recém-nascidos, e assim, melhorar os cuidados pós parto, mediante ações que são realizadas mensalmente com os grupos de gestantes nas Unidades

de saúde; no agosto dourado, mês alusivo ao aleitamento materno; e na semana de saúde ao bebê, ação do Selo Unicef.

EMPRESA VENCEDORA

ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS, CNPJ Nº: 13.806.931/0001-23, vencedora do lote 01 com valor global de R\$ 42.999,00 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais).

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:BEIC2DBE

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06060010/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Enxoval para Recém-Nascidos, tendo em vista as necessidades da Secretaria da Saúde, garantir a melhoria da atenção aos recém-nascidos, e assim, melhorar os cuidados pós parto, mediante ações que são realizadas mensalmente com os grupos de gestantes nas Unidades de saúde; no agosto dourado, mês alusivo ao aleitamento materno; e na semana de saúde ao bebê, ação do Selo Unicef.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:

ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS, CNPJ Nº: 13.806.931/0001-23, vencedora do lote 01 com valor global de R\$ 42.999,00 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais).

Pariconha – AL, em 05 de setembro de 2023

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:9A3822FD

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº
57/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06060010/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

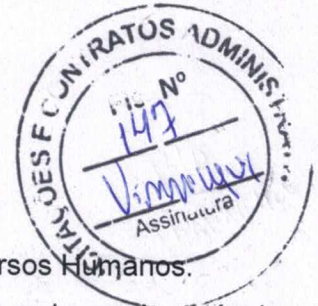
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Enxoval para Recém-Nascidos, tendo em vista as necessidades da Secretaria da Saúde, garantir a melhoria da atenção aos recém-nascidos, e assim, melhorar os cuidados pós parto, mediante ações que são realizadas mensalmente com os grupos de gestantes nas Unidades de saúde; no agosto dourado, mês alusivo ao aleitamento materno; e na semana de saúde ao bebê, ação do Selo Unicef.

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS, CNPJ Nº: 13.806.931/0001-23, vencedora do lote 01 com valor global de R\$ 42.999,00 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais).



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CALEFATEANDO A PAZ PARA CONSTRUIR UM TOMPO FELIZ



PROCESSO Nº: 03080008/2023

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL.

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo destinado a Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública com vistas ao fortalecimento social no município de Olivença/AL.

De acordo com o art.113 da lei 8.666/93, a cópia física dos autos deverá ser devidamente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Nesse compasso, conduzo os autos ao Gestor Contratual designado, para que proceda a gestão e fiscalização deste contrato.

Olivença/AL, 13 de setembro de 2023.

Gabriella Soares dos Santos
GABRIELLA SOARES DOS SANTOS
Comissão Permanente de Licitação